



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DO CREDENCIAMENTO N.º 005/2022 - OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE "MÉDICOS" E FISIOTERAPEUTA, PARA ATUAREM NO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA E SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE URANDI

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DO CREDENCIAMENTO N.º 005/2022 - OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE "MÉDICOS" E FISIOTERAPEUTA, PARA ATUAREM NO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA E SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE URANDI

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DO CREDENCIAMENTO N.º 005/2022 - 1ª PARCIAL

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 199/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, MADEIRAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. CONTRATADA: L. RIBEIRO COMERCIAL LTDA.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 200/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, MADEIRAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. CONTRATADA: MARIA BOTELHO GUIMARÃES
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 201/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, MADEIRAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. CONTRATADA: CONSTRULAJES LTDA.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 202/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, MADEIRAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. CONTRATADA: LUIS TADEU DE SOUZA MUNIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES.



Aviso do Credenciamento N.º 005/2022

O Município de Urandi/BA, torna público que fará realizar credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de saúde "médicos" e fisioterapeuta, para atuarem no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha e Sec. Municipal de Assistência Social, para atendimento aos pacientes do Município de Urandi. A documentação de habilitação e proposta de preços serão recebidas na sede da Prefeitura Municipal situada à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, CEP 46.350-000, de segunda-feira a sexta-feira das 08h:00min às 11h:00min horas. O Edital e os demais atos deste certame serão publicados no diário oficial do município <http://www.procedebahia.com.br/ba/urandi>. Urandi/BA, 20/05/2022. Conceição Maria P. Farias - Presidente da CPL.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

AVISO DE EDITAL DO CREDENCIAMENTO N.º 005/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI, Fundo Público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 11.229.565/0001-61, torna público que fará realizar **Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de saúde “médicos” e fisioterapeuta, para atuarem no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha e Sec. Municipal de Assistência Social, para atendimento aos pacientes do Município de Urandi.** A documentação de habilitação e proposta de preços serão recebidas a partir de 20 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022, na sede da Prefeitura Municipal situada à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi – Bahia, CEP 46.350-000, de segunda-feira a sexta-feira das 08h:00min às 11h:00min horas. O Edital e os demais atos deste certame serão publicados no diário oficial do município <http://www.procedebahia.com.br/ba/urandi>.

Urandi – Bahia, 18 de maio de 2022.

Conceição Maria Policiano Farias
Presidente da Comissão

Allexis Gonçalves Carvalho
Membro da Comissão

Rony Alves Souza
Membro da Comissão



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

EDITAL DO CREDENCIAMENTO N.º 005/2022**OBJETO**

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de saúde “médicos” e fisioterapeuta, para atuarem no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha e na Sec. Municipal de Assistência Social, para atendimento aos pacientes do Município de Urandi - Bahia.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas ou pessoas jurídicas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Data: 20 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022

Hora: 08hs00min às 11hs00min

Local: Prefeitura Municipal de Urandi

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi – Bahia, CEP: 46.350-000.

Conceição Maria Policiano Farias
Presidente da Comissão

Allexis Gonçalves Carvalho
Membro da Comissão

Rony Alves Souza
Membro da Comissão



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

ÍNDICE

1. Da convocação
2. Da inscrição
3. Do objeto
4. Da Fundamentação legal
5. Dos serviços e da remuneração
6. Da participação no credenciamento
7. Da habilitação e do critério de julgamento
8. Dos recursos financeiros
9. Do contrato e suas alterações
10. Do regime de execução
11. Do preço e condições de pagamento
12. Do Reajuste
13. Das obrigações do Credenciante
14. Das obrigações dos Credenciado
15. Das sanções
16. Da rescisão
17. Dos recursos
18. Da impugnação do edital e pedido de informações
19. Das disposições gerais
20. Do Foro

A N E X O S

- | | |
|------------|--|
| Anexo I | - Termo Referencia |
| Anexo II | - Modelo de Requerimento de Credenciamento |
| Anexo III | - Modelo de Declaração de Idoneidade - Credenciamento |
| Anexo IV | - Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor |
| Anexo V | - Modelo de Proposta de Preços |
| Anexo VI | - Modelo de Declaração Fato Superveniente |
| Anexo VII | - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa Pequeno Porte |
| Anexo VIII | - Modelo de Declaração de Requisitos de Habilitação |
| Anexo IX | - Modelo de Declaração de Trabalho Forçado e Degradante |
| Anexo X | - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços |



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

EDITAL DO CREDENCIAMENTO N.º 005/2022**1. DA CONVOCAÇÃO**

1.1. **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI**, Fundo Público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 11.229.565/0001-61, torna público para conhecimento dos interessados que nas datas, horários e local indicado, estará realizando a seleção e o Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas prestadoras de serviços de Saúde para atuarem no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha e na Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento aos pacientes do Município de Urandi - Bahia, em serviços, programas ou ações da área da Saúde, através do presente instrumento, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, Decreto Municipal n.º 113/2021 e caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

1.2. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou recebidos gratuitamente na sede Prefeitura Municipal de Urandi, Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi, Bahia, CEP 46.350-000, no horário de segunda a sexta-feira das 08h00min às 11h00min.

1.3. Os interessados poderão também tirar dúvidas e solicitar maiores informações pelo telefone: (77) 3456 2127 ou pelo e-mail cpl.urandi@gmail.com.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. O credenciamento ocorrerá no período de 20 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022, na sede da Prefeitura Municipal de Urandi.

2.2. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente na Prefeitura Municipal de Urandi, no horário das 08h00min as 11h00min de forma permanente no interstício, disposto acima.


3. DO OBJETO

3.1. O objeto deste Edital é o Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas prestadoras de serviços de Saúde para atuarem no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha e na Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento aos pacientes do Município de Urandi - Bahia, em serviços, programas ou ações da área da Saúde para atendimento ao Município de Urandi, compreendendo as modalidades abaixo:

3.2.

Item	Função	Local de Execução dos Serviços
------	--------	--------------------------------



	MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
---	---

1.	Endocrinologista	Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha.
2.	Fisioterapeuta	Centro de Fisioterapia
3.	Fisioterapeuta	Secretaria de Assistência Social

4. DOS SERVIÇOS E DA REMUNERAÇÃO

1.1. Os valores e os serviços serão contratados e estabelecidos em conformidade com as tabelas fixas, conforme dispostas abaixo:

ITEM 01 - ENDOCRINOLOGISTA			
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
1.1	<i>Atendimento médico especializado ambulatorial em regime de consulta marcada no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha.</i>	Unidade	150,00

ITEM 02 - FISIOTERAPEUTA			
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unit.
2.1	<i>Procedimento de sessões de fisioterapia no Centro de Fisioterapia deste Município de Urandi-Ba, para atendimento aos pacientes deste Município de Urandi – Bahia.</i>	unidade	62,00
2.2	<i>Serviços especializados de fisioterapia com atendimento em plantão de 40 horas semanais no Centro de Fisioterapia deste Município de Urandi-Ba, para atendimento aos pacientes deste Município de Urandi – Bahia.</i>	mês	2.500,00

ITEM 03 - FISIOTERAPEUTA			
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unit.
3.1	<i>Procedimento de sessões de fisioterapia no Programa Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, PAIF/CRAS, para atendimento aos pacientes deste Município de Urandi - Bahia.</i>	unidade	62,00

4.1. Os quantitativos de exames no mês dispostos acima são apenas estimativas de demandas para profissional ou empresa a ser credenciado neste processo. Os quantitativos efetivamente contratados deverão ser resolvidos para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde em paralelo com as possibilidades e disponibilidades de atendimento de cada profissional de saúde.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

4.2. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde adotar os procedimentos, os contratos e a logística para o pleno atendimento as demandas dos correspondentes setores, evitando que ocorram ausências de profissionais de saúde.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

5.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas físicas e/ou jurídicas de acordo com a necessidade listada no Item 3 deste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, com os valores, obedecidos à legislação em vigor.

5.2. Não poderão participar deste credenciamento:

- 5.2.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.
- 5.2.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 5.2.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Município de Urandi (art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993);
- 5.2.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 5.2.5. Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- 5.2.6. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993;
- 5.2.7. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação responsável por este edital.

5.3. As Cartas-Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Urandi, situada a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi, Bahia, CEP 46.350-000.

5.4. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

Ao
 MUNICÍPIO DE URANDI
 PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO
 NOME DA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CNPJ OU CPF

5.5. Para habilitar-se à contratação, as Pessoas Jurídicas interessadas deverão apresentar “**Requerimento de Credenciamento**”, conforme modelo do Anexo I, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

- 5.5.1. Ser impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;
- 5.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 5.5.3. Conter relação do Corpo Clínico, impressa e em meio eletrônico, constando o(s) número(s) do(s) registro(s) do profissional no Conselho de classe regional respectivo e na especialidade;
- 5.5.4. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e
- 5.5.5. Ser datada e assinada pelo representante legal.

5.6. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar “**Requerimento para Credenciamento**”, conforme modelo do anexo I, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

- 5.6.1. Ser impresso, em papel timbrado que a identifique, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;
- 5.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 5.6.3. Conter a relação de serviços;
- 5.6.4. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,
- 5.6.1. Ser datado e assinado por si ou por seu representante;

5.7. O **Requerimento para Credenciamento** terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

- 5.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.8. Cada pessoa jurídica ou pessoa física apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

- 5.8.1. Por credenciais entende-se:
 - 5.8.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

5.8.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

5.8.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma; e,

5.8.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa, nos atos seguintes.

5.9. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI - deverá receber tratamento de OCS, dado sua natureza de pessoa jurídica.

6. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

6.1. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.1.1. Se Pessoa Jurídica:

6.1.1.1. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

6.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.1.4. Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2. Se Pessoa física:

6.1.2.1. Carteira Profissional;

6.1.2.2. Comprovação da Especialidade, se for o caso.

6.2. Regularidade Fiscal:

6.2.1. **Se Pessoa Jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- 6.2.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional, conforme unificação prevista na Portaria do Ministério da Fazenda, n.º 358 de 05 de setembro de 2014, que engloba as Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 6.2.1.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- 6.2.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- 6.2.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e,
- 6.2.1.6. Prova de regularidade com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme a Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.

6.2.2. **Pessoa Física**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 6.2.2.1. Cópia da carteira Profissional;
- 6.2.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;
- 6.2.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- 6.2.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- 6.2.2.5. Prova de regularidade com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme a Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 6.2.2.6. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da documentação perante o Município de Urandi.

6.3. **Qualificação técnica:**

6.3.1. **Pessoa Jurídica:**

- 6.3.1.1. Cópia do Alvará de funcionamento válido;
- 6.3.1.2. Cópia da Carteira Profissional; e/ou
- 6.3.1.3. Cópia do Diploma e Inscrição no Conselho de Classe, respectivo.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

6.3.2. Pessoa Física:

- 6.3.2.1. Cópia da carteira Profissional; e/ou
- 6.3.2.2. Cópia do Diploma e inscrição no Conselho de Classe respectivo;

6.4. Documentos Complementares - Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas:

- 6.4.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 6.4.2. Declaração de idoneidade para Credenciamento de empresa ou profissional;
- 6.4.3. Declaração de Fato Superveniente de Habilitação;
- 6.4.4. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- 6.4.5. Declaração de Trabalho Forçado e Degradante.

6.5. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento;

6.6. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas e pretendidas.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

7.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

05.05 - Fundo Municipal de Saúde

- 2.065 – Piso de Atenção Básica - PAB
- 2.070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
- 2.260 – Gestão do SUS
- 2.289 – Outros Programas de Saúde
- 2.298 – Gestão de Unidade Hospitalar
- 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e/ou
- 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

08.08 - Fundo Municipal de Assistência Social.

- 2.297 – Proteção Social Básica – SCFV.PAIF/CRAS
- 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
- 3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

8. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- 8.1. Os habilitados serão convocados no prazo máximo até 10 (dez) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos de Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei n.º 8.666/1993;
- 8.2. O Credenciante poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Pessoa Jurídica e ou Pessoa Física, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço;
- 8.3. A Administração poderá revogar o Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 8.3.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 8.4. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei n.º 8.666/1993;
- 8.5. O contrato terá vigência inicial em até 08 (oito) meses a partir da data em que for celebrado;
- 8.6. Os Credenciados darão início aos serviços a partir da data de assinatura do contrato, caso posterior a aquele termo;
- 8.7. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;
- 8.7.1. O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/1993, mediante motivação detalhada do aumento.
- 8.8. Os contratos poderão ser prorrogados, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos;
- 8.9. O Credenciante providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/1993.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

abaixo registradas.

9.2. Os pacientes do Município de Urandi para atendimento ambulatorial serão encaminhados por meio Autorização para Atendimento, Guia de Encaminhamento ou similar, portando e serão identificados da com seus documentos pessoais, seguinte forma:

9.3. O Credenciado é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste contrato.

9.4. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta da Municipalidade, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

9.5. O Credenciado deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de Retorno de Consultas ambulatoriais, salvo necessidade.

10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo levando se em conta o os serviços efetivamente realizados ao Município. Conforme tabela de preços deste edital;

10.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com a frequência enviada pela Secretaria Municipal de Saúde comprovando a execução/prestação dos referidos serviços.

10.3. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao Credenciado.

10.4. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do Credenciado.

10.5. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.7. Sobre o valor devido ao Credenciado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003, e legislação municipal aplicável.

10.9. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Complementar.

10.10. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao Credenciado.

10.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do Credenciado.

10.11.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.12. A Administração deduzirá automaticamente ao final de cada período - mês do montante a ser pago os valores correspondentes aos atrasos ou faltas devidas por parte do Credenciado.

10.13. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.14. É vedado ao Credenciado cobrar diretamente de paciente qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas disposta no edital.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os valores decorrentes deste edital serão fixos e irremovíveis.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1. O Credenciante obriga-se a:

12.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

12.1.2. As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

12.1.3. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;

12.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

12.1.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

13.1. O Credenciado obriga-se a:

13.1.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

13.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

trabalhista vigente;

13.1.3. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência por profissional;

13.1.4. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

13.1.5. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

13.1.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

13.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

13.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.

13.1.8.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

13.1.8.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

13.1.9. A Contratada cabe além das obrigações nas legislações próprias de cada atividade médica, devem obrigar-se ainda:

13.1.9.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as os serviços prestados, conforme o caso;

13.1.9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/1990;

13.1.9.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os serviços contidos no serviço executado com avarias ou defeitos;

13.1.9.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Municipal, inerentes ao objeto de cada contratação;

13.1.9.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

13.1.9.7. Não transferir a terceiros integralmente, as obrigações assumidas, podendo subcontratar parcialmente para as prestações a que está obrigada nas



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 13.1.9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.1.9.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, combustíveis, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 13.1.9.10. Quando em serviço nas instalações do Município, manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado ou com crachá de identificação, se estes não forem cedidos pelo Município, e em completas condições de postura e com proteção de segurança individual e coletiva;
- 13.1.9.11. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14. DAS SANÇÕES

14.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções prevista na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 14.2.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 14.2.2. Apresentar documentação falsa;
- 14.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.2.4. Cometer fraude fiscal;
- 14.2.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

14.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 14.3.2. Multa:
- 14.3.2.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 14.3.2.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- 14.3.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Urandi, pelo prazo de até dois anos;
- 14.3.2.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- 14.3.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 14.3.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 14.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 14.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 14.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.
- 14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 14.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.
- 14.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.11. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

15. DA RESCISÃO

15.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

15.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

15.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

15.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do Credenciado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

15.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

15.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

15.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

15.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do Credenciado;

15.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

15.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

15.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o Credenciado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

15.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte do Credenciado, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

15.1.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

65 da Lei n.º 8.666/1993;

15.1.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

15.1.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

15.3. O Município de Urandi poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.

15.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 15.1.1.9, 15.1.1.10 e 15.1.3, sem que haja culpa do Credenciado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

15.4.1. Devolução de garantia;

15.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

15.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

15.5. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

15.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

15.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

15.6. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do Credenciado, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

15.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do Credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Credenciante.

15.8. A rescisão não eximirá o Credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

16. DOS RECURSOS

16.1. Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

prazos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.

16.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

16.2. Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Urandi - Bahia, situada à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi, Bahia, CEP 46.350-000.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial do Estado;

17.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Urandi – Bahia;

17.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

17.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados ao setor de licitação da Prefeitura Municipal de Urandi - Bahia.

18. DA REVOGAÇÃO

18.1. A Administração poderá revogar o processo de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

18.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A qualquer tempo o Credenciante, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos Credenciados para verificação das condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa;

19.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

19.3. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

fixação de prazo de resposta.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

19.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de Urandi – Bahia;

19.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

20. DO FORO

20.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será de Urandi - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Urandi - Bahia, 18 de maio de 2022.

Conceição Maria Policiano Farias
Presidente da Comissão

Allexis Gonçalves Carvalho
Membro da Comissão

Rony Alves Souza
Membro da Comissão



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA**

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de Saúde, para atuarem no Hospital Municipal Padre Manoel da Rocha e na Sec. Municipal de Assistência Social, para atendimento aos pacientes do Município de Urandi - Bahia.

1. OBJETO

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI, Fundo Público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 11.229.565/0001-61, visa a contratação de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde “médicos” e fisioterapeuta para atuarem no Hospital Municipal Padre Manoel da Rocha e na Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento aos pacientes do Município de Urandi - Bahia.

1.2. A contratação de todos aqueles que preencherem os requisitos determinados no instrumento convocatório para atendimento as demandas e necessidades de profissionais médicos no âmbito do setor de saúde pública municipal aos quais são serviços de relevante interesse público.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se necessidade da contratação em prover a Secretaria Municipal de Saúde, a qual é responsável e possui a necessidade de dispor dos profissionais em saúde previamente contratados para a execução dos serviços postos a disposição da população de Urandi.

2.2. As contratações pelo Credenciamento de qualquer profissional ou empresa que cumpra com as exigências editalícias e que aceitem o valor predeterminado deverá ser contratado pela Administração, por este fato é que o instituto do credenciamento é um procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços mediante requisitos previamente estabelecidos no edital de convocação, ocorrendo assim uma pluralidade de contratados simultaneamente nas mesmas condições.

2.3. Embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, o Credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato da Administração Municipal dispõe-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições pré-estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão e muito menos de competitividade.

2.4. A utilização do processo de Credenciamento por parte deste município ao qual culminar com a deflagração dos processos de Inexigibilidade de Licitação dos pretensos credenciantes, estão alicerçados em entendimento e recomendação advindo do próprio Tribunal de Contas da União - TCU, conforme a decisão proferida no Processo n.º TC - 008.797/93-5, sessão: 09/12/2003, conforme segue: “Ante o previsto no caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93, de 21/06/93, e por exigir um grau de subjetividade bastante razoável, com referência à fixação dos critérios para julgamento da licitação, caso viesse a ser implementada pelos motivos aventados, propomos, por tudo isso, o credenciamento, com inexigibilidade de processo



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

licitatório, uma vez que a norma legal dá ensejo ao abrigo de tal propositura, dada a impossibilidade prática de estabelecer-se o confronto entre licitantes, no mesmo nível de igualdade”.

2.5. A necessidade imprescindível da Administração Municipal de Urandi na realização de contratações de profissionais de saúde está basicamente assegurada pela garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração Municipal e pelos preços previamente definidos.

1. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

1.1. As pessoas físicas ou pessoas jurídicas contratadas tem por objetivo os serviços de assistência de saúde, médicos em “Endocrinologista” e fisioterapeuta, de forma preventiva e curativa aos Municípios de Urandi, envolvendo suas especialidades compreendendo dentre as pertinentes ao exercício da profissão e com integrante das equipes de saúde, cabendo também as seguintes atividades:

ENDOCRINOLOGISTA - tratar-se de **serviços de especialização** conforme Resolução n.º 2.149/2016 do Conselho Federal de Medicina, que aprova a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades, e tem como atribuições essenciais:

1.1. Cabe aos Endocrinologistas:

- a) Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, aplicar recursos de medicina terapêutica e preventiva à comunidade;
- b) Efetuar e requisitar exames complementares de acordo com os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, analisar, interpretar resultados de exames de raios-X, Biométrico, hematológico e outros, comparando-os com os padrões normais para emitir o diagnóstico;
- c) Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração;
- d) Manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento e evolução da doença;
- e) emitir atestados de saúde e aptidão física e mental, do óbito, para atender determinações legais;
- f) participar de campanhas de saúde comunitária de caráter preventivo;
- g) disponibilizar todos os procedimentos de sua área de especialização aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS;
- h) exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, prevista em lei, regulamento ou por determinação superior;
- i) executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;
- j) Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;

- k) Aplicar recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- l) Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes;
- m) Efetuar a notificação compulsória de doenças;
- n) Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado;
- o) Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;
- p) Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;
- q) Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;
- r) Representar, quando designado, a Secretaria Municipal de Saúde na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais;
- s) Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;
- t) Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;
- u) Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
- v) Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
- w) Realizar outras atribuições afins.

Exigências

- Ensino Superior completo com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC;
- Carteira Profissional no Conselho de Classe correspondente;
- Ser maior de vinte e um anos, com disposição pessoal para a atividade;
- Equilíbrio emocional e autocontrole;
- Disposição para cumprir ações orientadas;
- Capacidade física e mental para a atividade;
- Capacidade de manter sigilo profissional;
- Iniciativa e facilidade de comunicação;
- Capacidade de trabalhar em equipe.

FISIOTERAPEUTA - tratar-se de **serviços de especialização** conforme Conselho Federal de Fisioterapia, que aprova a relação de especialidades e áreas de atuação do fisioterapeuta aprovados pela Comissão Mista de Especialidades, e tem como atribuições essenciais:



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Cabe ao Fisioterapeuta:

1.1 2.-Prestar assistência fisioterapêutica (Hospitalar, Ambulatorial e em Consultórios)

1.1.3 – Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, prescrever, planejar, ordenar, analisar, supervisionar e avaliar os projetos fisioterapêuticos, a sua eficácia, a sua resolutividade e as condições de alta do cliente submetido a estas práticas de saúde.

1.2 – Atribuições Específicas

1.2.1 – Hospitais, Clínicas e Ambulatórios

- a) Avaliar o estado funcional do cliente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas.
- b) Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, planejar, organizar, supervisionar, prescrever e avaliar os projetos terapêuticos desenvolvidos nos clientes.
- c) Estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias.
- d) Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do cliente, sempre que necessário e justificado.
- e) Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário.
- f) Reformular o programa terapêutico sempre que necessário.
- g) Registrar no prontuário do cliente, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fisioterapêutica.
- h) Integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, com participação plena na atenção prestada ao cliente.
- i) Desenvolver estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação.
- j) Colaborar na formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço.
- k) Efetuar controle periódico da qualidade e da resolutividade do seu trabalho.
- l) Elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados.

Exigências

- Ensino Superior completo com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC;
- Carteira Profissional no Conselho de Classe correspondente;
- Ser maior de vinte e um anos, com disposição pessoal para a atividade;
- Equilíbrio emocional e autocontrole;
- Disposição para cumprir ações orientadas;
- Capacidade física e mental para a atividade;
- Capacidade de manter sigilo profissional;
- Iniciativa e facilidade de comunicação;
- Capacidade de trabalhar em equipe.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

1. AVALIAÇÃO DOS CUSTOS

1.1. Os valores para contratações dispostos neste Edital de Credenciamento foram elaborados com base nos valores praticados na região e no próprio Município nos últimos anos, e aos quais estão sendo praticados com vistas principalmente ao sucesso no Credenciamento dos profissionais da saúde que são extremamente escassos em nossa região interiorana.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A Contratante obriga-se a:

- 2.1.1. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;
- 2.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 2.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 2.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

3. MEDIDAS ACAUTELADORAS

3.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

4. CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal Saúde demandante dos serviços, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- 4.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

ANEXO II**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de Saúde, para atuarem no Hospital Municipal Padre Manoel da Rocha e na Sec. Municipal de Assistência Social, para atendimento aos pacientes do Município de Urandi – Bahia.

Ao
Município de Urandi
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento N.º 005/2022

Através do presente, a empresa (ou o profissional) _____, inscrita no CNPJ sob N.º ou CPF _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Município de _____(BA), vem solicitar credenciamento no(s) item(s) (especificar qual a especialidade), conforme constante tabela de valores/serviços do Edital de Credenciamento n.º 005/2022.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2022

 Pessoa Jurídica

CNPJ n.º

 Assinatura do Representante Legal
 (nome, carimbo e assinatura do licitante)

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL**

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de Saúde, para atuarem no Hospital Municipal Padre Manoel da Rocha e na Sec. Municipal de Assistência Social, para atendimento aos pacientes do Município de Urandi – Bahia.

Ao
Município de Urandi
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento N.º 005/2022

Através do presente, a empresa (ou o profissional _____, inscrita no CNPJ sob N.º ou CPF _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Município de _____ (BA), declara sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Credenciamento n.º 005/2022, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

 Pessoa Jurídica

CNPJ n.º.....

 Assinatura do Representante Legal
 (nome, carimbo e assinatura do licitante)

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR**

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de Saúde, para atuarem no Hospital Municipal Padre Manoel da Rocha e na Sec. Municipal de Assistência Social, para atendimento aos pacientes do Município de Urandi – Bahia.

Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei n.º 9.854/99)

Ao
Município de Urandi
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento N.º 005/2022

A empresa ou pessoa física....., inscrita no CNPJ/CPF n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

Nome Completo

Pessoa Jurídica

CNPJ ou CPF n.º.....

(nome, carimbo e assinatura do licitante)

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

ANEXO V**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de Saúde, para atuarem no Hospital Municipal Padre Manoel da Rocha e na Sec. Municipal de Assistência Social, para atendimento aos pacientes do Município de Urandi – Bahia.

Ao
Município de Urandi
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento N.º 005/2022

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa aceitabilidade dos preços relativos ao objeto deste Credenciamento, bem como as informações e condições exigidas no Edital.

1. Identificação Completa:

a. Razão Social ou Nome:..... / CNPJ n.º / Inscrição Estadual/Municipal n.º:..... / Endereço completo:..... / Telefone, fax, e-mail:.....

2. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

a. Examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;

3. Aceitabilidade dos Preços

a. Através do presente, vem solicitar credenciamento no(s) item(s), conforme constante tabela de valores/serviços do Edital de Credenciamento n.º 005/2022:

Serviços	Unidade	Quantidade Proposta	Valor Unitário	Valor Total
***** itens que se credencia*****	*****	*****	*****	*****

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

 Nome Completo
 Pessoa Jurídica
 CNPJ ou CPF n.º.....
 (nome, carimbo e assinatura do licitante)

ATENÇÃO: A declaração deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

ANEXO VI**MODELO DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE**

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de Saúde, para atuarem no Hospital Municipal Padre Manoel da Rocha e na Sec. Municipal de Assistência Social, para atendimento aos pacientes do Município de Urandi – Bahia.

Ao
Município de Urandi
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento N.º 005/2022

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Credenciamento n.º 005/2022**, no art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

 Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
 Cargo na Empresa / Representante
 Razão Social da Empresa
 CNPJ / CPF n.º

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

ANEXO VII**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA PEQUENO PORTE**

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de Saúde, para atuarem no Hospital Municipal Padre Manoel da Rocha e na Sec. Municipal de Assistência Social, para atendimento aos pacientes do Município de Urandi – Bahia.

Ao
Município de Urandi
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento N.º 005/2022

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Credenciamento n.º 005/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme §1º do art. 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

 Assinatura do Representante Legal
 Nome Completo
 Cargo na Empresa / Representante
 Razão Social da Empresa
 CNPJ / CPF n.º.....

Obs.: 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

ANEXO VIII**MODELO DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de Saúde, para atuarem no Hospital Municipal Padre Manoel da Rocha e na Sec. Municipal de Assistência Social, para atendimento aos pacientes do Município de Urandi – Bahia.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao
Município de Urandi
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento N.º 005/2022

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ / CPF n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do Credenciamento n.º 005/2022, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 contêm a indicação do objeto, o preço aceito e a documentação de habilitação.

XXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
 Cargo na Empresa / Representante
 Razão Social da Empresa
 CNPJ / CPF n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

ANEXO IX**MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE**

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de Saúde, para atuarem no Hospital Municipal Padre Manoel da Rocha e na Sec. Municipal de Assistência Social, para atendimento aos pacientes do Município de Urandi – Bahia.

Ao**Município de Urandi****Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Credenciamento n.º 005/2022.

A empresa ou pessoa física _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, inscrição estadual n.º _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º _____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, na cidade de _____, Estado de _____, através da presente declaração, DECLARO que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

 Assinatura do Representante Legal
 Nome Completo
 Cargo na Empresa / Representante
 Razão Social da Empresa
 CNPJ / CPF n.º

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

ANEXO X**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de Saúde, para atuarem no Hospital Municipal Padre Manoel da Rocha e na Sec. Municipal de Assistência Social, para atendimento aos pacientes do Município de Urandi – Bahia.

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**N.º XXXX/2022**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
 DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O
 MUNICÍPIO DE URANDI/FUNDO
 MUNICIPAL DE SAÚDE E A PESSOA FÍSICA
 E/OU PESSOA JURÍDICA
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, Administração Pública em Geral, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi, Estado da Bahia, CEP 46.350-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.982.632/0001-40, representado neste ato pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Fundo Público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 11.229.565/0001-61, com sede à Praça Deputado Henrique Brito, 124, Conjunto Hospitalar Padre Antônio Manoel Rocha, Bairro DC 5, Urandi - Bahia, CEP: 46.350-000, neste ato legalmente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor, **RODRIGO RODRIGUES CARVALHO PIMENTEL**, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade N.º 12103622 79 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 025.004.145-66, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **XXXXX XXXXXX XXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, situada à **XXXXX XXXXXX XXXX**, **XXX**, bairro **XXXXXXXX**, cidade **XXXXX**, UF **XX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXX XXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade N.º **XXXXXXXXXXXX**, expedida pela **XXX/XX**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado à **XXXXX XXXXXXX XXXX**, **XXX**, bairro **XXXXXXXX**, cidade **XXXXX**, UF **XX**, CEP **XX.XXX-XXX**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º **XXX/2022** e em observância às disposições da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação N.º **XXX/2022** e do Credenciamento N.º **005/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços médicos no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi, na Unidade Básica de Saúde **XXXXXXXXX** ou na Secretaria Municipal de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** da localidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, o qual justifica-se o processo de Inexigibilidade de licitação n.º **XXXX/2022**, e Credenciamento **001/2022**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos munícipes, nas condições especificadas neste instrumento, por intermédio de profissional de saúde autônomo ou pessoa jurídica, a prestação de serviços médicos em XXXXXXXXXXXX no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi e/ou na Unidade Básica de Saúde XXXXXXXXX ou na Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX da localidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

2.1. Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade n.º. XXX/2022 do Município de Urandi, Bahia, de XX de XXXXXXXXX de 2022, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal N.º 8.666/93, ao Decreto Municipal N.º 113/2021, à Lei N.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar N.º 123/2006, Lei Complementar N.º 147/2014, Lei Complementar N.º 155/2016, bem como à legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A prestação dos serviços serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha ou na Unidade Básica de Saúde da Família XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX da localidade XXXXXXXXX na sede/interior do Município de Urandi - Bahia.


4.2. O corpo técnico da empresa contratada será composta pelo profissional: Dr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, CRM/BA n.º XXXXX.

4.3. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CONTRATADO com atendimento Médico de XX (XXXXXXXXXX) atendimentos/mês/plantão ou carga horária.

4.4. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos pacientes.

4.5. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes



	<p>MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40</p>
---	--

segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.6. Os tratamentos não cobertos pelo Município, não se incluem na presente contratação.

4.1.1 Caso solicitado, a CONTRATADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

4.7. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.8. A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do munícipe, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a importância mensal de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXX XXXXXXXXX). que perfaz o valor total de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXX XXXXXXXXX).

5.1.1 O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXX XXXXXXXXX) refere-se a prestação de serviços será classificado como pessoal; e 40% que corresponde ao valor de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXX XXXXXXXXX) refere-se a material de consumo.


5.2. O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

5.3. O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal/Recibo, já que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas do respectivo período.

5.4. A CONTRATADA obriga-se e compromete-se a realizar na quantidade máxima estimada por procedimentos por mês, em conformidade com a planilha abaixo. A distribuição das datas para realização dos serviços é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, que através do planejamento da instituição determinará as datas dos atendimentos e providenciará agendar os pacientes.

Descrição dos	Unidade	Quantidade Estimada/mês	Valor Unitário	Valor Total
---------------	---------	-------------------------	----------------	-------------



	<p>MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40</p>
---	--

Serviços				
** Itens Propostos e Credenciados**	Unidade	*****	*****	*****
Valor Total - Estimado - Mensal				XXXX,XX
Valor total Global - Estimado (XX meses)				XXXX,XX

5.5. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

5.6. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

5.6.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.7. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA.

5.8. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou Processo de Inexigibilidade n.º XXXX/2021.

5.9. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

5.10. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei Federal N.º 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços.

5.11. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

5.12. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

5.13. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

6.1. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irremovíveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

7.1. A vigência contrato será de XX/XX/2022, com o término preestabelecido para o dia XX/XX/XXXX.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II, art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos e ser houver interesse da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.05 - Fundo Municipal de Saúde

- 2.065 – Piso de Atenção Básica - PAB
- 2.068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar
- 2.070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
- 2.199 – Gestão Emergenciais de Combate ao Coronavírus (COVID19)
- 2.260 – Gestão do SUS
- 2.289 – Outros Programas de Saúde
- 2.298 – Gestão de Unidade Hospitalar
- 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e/ou
- 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

08.08 - Fundo Municipal de Assistência Social.

- 2.297 – Proteção Social Básica – SCFV.PAIF/CRAS
- 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
- 3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

8.2. As despesas para os exercícios futuros correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/1993.

10.1.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

10.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

10.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

10.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Urandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

10.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal N.º 8.666/1993:

10.6. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.7. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.8. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.11. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

11.2. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

11.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

11.2.2. Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.2.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

11.2.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

11.2.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

11.2.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei Federal N.º 8.666/1993;

11.2.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

11.3. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos munícipes de Urandi, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.4. Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.4.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal N.º 8.666/1993;

11.4.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

11.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.6. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.7. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.8. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.9. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

11.10. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.11. O contrato poderá ser reincluído pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 12.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
- 12.1.2 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- 12.1.3 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 12.1.4 Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
- 12.1.5 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 12.1.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 12.1.7 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de credenciamento.
- 12.1.8 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

14.1. É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato,



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi/Bahia, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2022.

Warlei Oliveira de Souza
 Prefeito Municipal
 Município de Urandi
 CONTRATANTE

Nome do Representante
 Cargo na Empresa
 Empresa Contratada
 CONTRATADA

Testemunhas:

 Nome:
 CPF:

 Nome:
 CPF:





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE URANDI

Credenciamento n.º 005/2022

Resultado de Credenciamento - 1ª Parcial

O MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA, representado pelo Prefeito Warlei Oliveira de Souza, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 37 e arts. 196 a 200; e as Leis Federais n.º 8.080/1990 e n.º 8.666/1993 e suas alterações, o Decreto Municipal n.º 113/2021, e o processo de Credenciamento n.º 005/2022, e:

Considerando o período para Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de saúde "médicos" no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha, e no Centro de Fisioterapia na sede do Município, para atendimento aos pacientes deste Município de Urandi – Bahia, publicado em 20/05/2022 e que estende-se até 31/12/2022;

Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Credenciamento de todos interessados para o preenchimento da demanda do serviço desta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;

Considerando a necessidade da Administração Pública de Urandi de ofertar atendimento de saúde a todos os serviços que compõem a Rede Básica de Saúde e na Estratégia da Saúde em Família;

Considerando a Ata da Comissão Permanente de Licitação - CPL nomeada pelo Portaria n.º 001/2022.

Torna Público, que fica Credenciado e Homologado os candidatos infra-relacionados, para a prestação de serviços de saúde de medico endocrinologista e fisioterapeuta no Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha e no Centro de Fisioterapia na sede do





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE URANDI

Município, para atendimento aos pacientes deste Município de Urandi – Bahia, em processo aberto pelo Edital de Credenciamento n.º 005/2022 de 20 de maio de 2022:

Inscritos que foram Credenciados, em ordem de entrega:

N.º	Nome Completo	CRM/CNPJ/CPF	Data Entrega Docs	Data da Análise
01	M S BARBOSA	46.247.062/0001-01	20/05/2022	20/05/2022
02	MAGDA LANE REIS SILVA	27.765.518/0001-03	20/05/2022	20/05/2022

O edital completo continua disponível na sede desta Prefeitura, no período de 20 de maio à 31 de dezembro de 2022 no horário de 08h00min às 11hs00min, sito à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro. Informações: (77) 3456 2127, demais atos www.urandi.ba.gov.br.

Urandi - Bahia, 20 de maio de 2022.

CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS
PRESIDENTE DA CPL

ALLEXIS GONÇALVES CARVALHO
MEMBRO DA CPL

RONY ALVES SOUZA
MEMBRO DA CPL





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 199/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2021

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Nº 13.037.913-15 SSP / BA, inscrito no CPF/ MF sob o Nº 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **L. RIBEIRO COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob Nº 02.048.521/0001-44, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, 190, Centro na cidade de Guanambi - Ba, CEP: 46.430-000, neste ato representada pelo Senhor **ALBERTO CÁSAR PAIXÃO DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador do RG Nº 204720800 SSP/BA e CPF/MF sob o Nº: 282.396.795-87, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Eletrônico SRP Nº 011/2021 e do Processo Administrativo Nº 113/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o presente objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, MADEIRAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO ÚNICO — Integra este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do Pregão Eletrônico SRP Nº 011/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.

2.2 O presente contrato terá sua validade até 31/07/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 330.767,17 (trezentos e trinta mil, setecentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos)**, referente aos produtos abaixo:

LOTE 11 - ESGOTO							
ITEM	QUANT. LICITADA	SALDO	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	100	19	UNID	Joelho de 100 mm (PVC) Esgoto	PLASTUBOS	R\$ 4,00	R\$ 76,00
2	150	120	UNID	Joelho de 150 mm (PVC) Esgoto	PLASTUBOS	R\$ 38,00	R\$ 4.560,00
3	84	67	UNID	Joelho de 200 mm (PVC) Esgoto	PLASTUBOS	R\$ 51,00	R\$ 3.417,00
4	200	165	UNID	Joelho de 40 Mm (PVC) Esgoto	PLASTUBOS	R\$ 0,80	R\$ 132,00
5	100	31	UNID	Joelho de 50 Mm (PVC) Esgoto	PLASTUBOS	R\$ 2,15	R\$ 66,65
6	100	18	UNID	Joelho de 75 Mm (PVC) Esgoto	PLASTUBOS	R\$ 4,50	R\$ 81,00
7	100	100	UNID	Joelho Soldável 40 Mm	PLASTUBOS	R\$ 3,50	R\$ 350,00
8	50	50	UNID	Luva 100 Mm (PVC) Esgoto	PLASTUBOS	R\$ 4,20	R\$ 210,00
9	50	41	UNID	Luva 150 Mm (PVC) Esgoto	PLASTUBOS	R\$ 17,80	R\$ 729,80
10	40	30	UNID	Luva 200 Mm (PVC) Esgoto	PLASTUBOS	R\$ 33,70	R\$ 1.011,00
11	50	50	UNID	Luva 40 Mm (PVC) Esgoto	PLASTUBOS	R\$ 0,80	R\$ 40,00
12	50	50	UNID	Luva 50 Mm (PVC) Esgoto	PLASTUBOS	R\$ 2,40	R\$ 120,00
13	50	50	UNID	Luva 75 Mm (PVC) Esgoto	PLASTUBOS	R\$ 4,50	R\$ 225,00
14	50	45	UNID	Tê Redução PVC 50X40 mm Esgoto	FORTLEV	R\$ 1,60	R\$ 72,00
15	50	38	UNID	Tê Redução PVC 75x50 Mm Esgoto	FORTLEV	R\$ 5,70	R\$ 216,60
16	100	77	UNID	Tê 100 Mm (PVC) Esgoto	PLASTUBOS	R\$ 8,60	R\$ 662,20
17	150	137	UNID	Tê 150 Mm (PVC) Esgoto	PLASTUBOS	R\$ 37,30	R\$ 5.110,10
18	100	95	UNID	Tê 40 Mm (PVC) Esgoto	PLASTUBOS	R\$ 1,65	R\$ 156,75





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

19	60	52	UNID	Tê 50 Mm (PVC) Esgoto	PLASTUBOS	R\$ 5,00	R\$ 260,00
20	60	60	UNID	Tê 75 Mm (PVC) Esgoto	PLASTUBOS	R\$ 10,20	R\$ 612,00
21	400	318	UNID	Tubo Esgoto PVC 200 mm, 6 Metros	FORTLEV	R\$ 363,00	R\$ 115.434,00
22	400	240	UNID	Tubo Esgoto PVC 100 mm, 6 metros Esgoto	FORTLEV	R\$ 76,20	R\$ 18.288,00
23	200	77	UNID	Tubo Esgoto PVC 150 mm, 6 Metros Esgoto	PLASTUBOS	R\$ 212,60	R\$ 16.370,20
24	100	86	UNID	Tubo Esgoto PVC 40 mm, 6 Metros Esgoto.	PLASTUBOS	R\$ 30,00	R\$ 2.580,00
25	100	73	UNID	Tubo Esgoto PVC 50 mm, 6 Metros Esgoto	PLASTUBOS	R\$ 53,00	R\$ 3.869,00
26	20	0	UNID	Tubo Esgoto PVC 75 mm, 6 Metros Esgoto	PLASTUBOS	R\$ 58,60	R\$ 0,00
VALOR GLOBAL R\$ 174.649,30 (cento e setenta e quatro mil seiscentos e quarenta e nove reais e trinta centavos)							R\$ 174.649,30

LOTE 19 – MADEIRAS TELHADO							
ITEM	QUANT. LICITADA	SALDO	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1.500	640	MT	Barrote de Madeira p/ Cobertura 4x6 – Timborana	RIBEIRO	R\$ 38,50	R\$ 24.640,00
2	1.000	7	MT	Caibro Linear 4x6 – Timborana	RIBEIRO	R\$ 16,82	R\$ 117,74
3	100	0	MT	Madeira Tipo Linha Comum, Dimensões 6X15 – Timborana.	RIBEIRO	R\$ 28,65	R\$ 0,00
4	100	0	MT	Madeira Tipo Linha Comum, Dimensões 6X12 – Timborana.	RIBEIRO	R\$ 27,65	R\$ 0,00
5	2.000	361	MT	Ripa (Linear) 4 X 1,5 –Timborana	RIBEIRO	R\$ 11,85	R\$ 4.277,85
6	2.000	1647,35	MT	Ripão Linear 4X60 – Timborana	RIBEIRO	R\$ 27,65	R\$ 45.549,23
VALOR GLOBAL R\$ 74.584,82 (setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)							R\$ 74.584,82

LOTE 20 - MADEIRAS							
ITEM	QUANT. LICITADA	SALDO	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	80	64	UNID	Compensado 2,20x 1,60x0,04m	RIBEIRO	R\$ 180,00	R\$ 11.520,00
2	80	40	UNID	Compensado 2,20x 1,60x0,06m	RIBEIRO	R\$ 190,00	R\$ 7.600,00
3	80	35	UNID	Compensado 2,20x 1,60x0,10 M	RIBEIRO	R\$ 267,00	R\$ 9.345,00
4	80	57	UNID	Compensado 2,20x 1,60x0,15m	RIBEIRO	R\$ 316,50	R\$ 18.040,50
5	150	0	FOL	Madeirit 0,10m	RIBEIRO	R\$ 68,00	R\$ 0,00
6	100	0	FOL	Madeirit 0,15x 1,10x2,20	RIBEIRO	R\$ 84,00	R\$ 0,00
7	200	40,15	M²	Pranchão de Madeira 4,00 Cm, timborana.	RIBEIRO	R\$ 277,00	R\$ 11.121,55
8	100	0	M²	Tábua 0,30X 3,00 – Pinho	RIBEIRO	R\$ 48,50	R\$ 0,00
9	500	0	M²	Tábua De 2,5 Cm – Louro	RIBEIRO	R\$ 57,40	R\$ 0,00
VALOR GLOBAL R\$ 57.627,05 (cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinco centavos)							R\$ 57.627,05

ITEM	QUANT. LICITADA	SALDO	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	10	10	UNID	Janela de Madeira (1,00x 1,10 Cm) –	RIBEIRO	R\$ 363,80	R\$ 3.638,00





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

				Louro				
2	10	7	UNID	Janela de Madeira (1,60x 1,30 Cm) – Louro	RIBEIRO	R\$ 363,80	R\$ 2.546,60	
3	10	5	UNID	Janela de Madeira (2,00 X1,20 Cm) – Louro	RIBEIRO	R\$ 363,80	R\$ 1.819,00	
4	10	7	UNID	Marco para Porta de Madeira (0,80x2,10m)	RIBEIRO	R\$ 134,00	R\$ 938,00	
5	15	9	UNID	Porta de Madeira C/Almofada (0,60x2,10m) Com Marco para Porta de Madeira	RIBEIRO	R\$ 373,40	R\$ 3.360,60	
6	15	12	UNID	Porta de Madeira C/Almofada (0,70x2,10m) Com Marco para Porta de Madeira	RIBEIRO	R\$ 373,40	R\$ 4.480,80	
7	15	1	UNID	Porta de Madeira C/Almofada (0,80x2,10m) Com Marco para Porta de Madeira	RIBEIRO	R\$ 402,00	R\$ 402,00	
8	20	5	UNID	Porta Lisa, 0,60x2,10 M	RIBEIRO	R\$ 258,50	R\$ 1.292,50	
9	20	16	UNID	Porta Lisa, 0,70x2,10 M	RIBEIRO	R\$ 258,50	R\$ 4.136,00	
10	20	5	UNID	Porta Lisa, 0,80x2,10 M	RIBEIRO	R\$ 258,50	R\$ 1.292,50	
VALOR GLOBAL R\$ (vinte e três mil e novecentos e seis reais)							R\$ 23.906,00	

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0808 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URANDI
PROJETO / ATIVIDADE	2057 - GESTÃO DO FMAS
PROJETO / ATIVIDADE	2133 - MELHORIA HABITACIONAIS
PROJETO / ATIVIDADE	2294 - OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS COFINANCIADOS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0404 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER
PROJETO / ATIVIDADE	1093 - CONST./ AMPL. E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES - FUNDEB
PROJETO / ATIVIDADE	2096 - GESTÃO DO FUNDEB - 40 %
PROJETO / ATIVIDADE	2098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO
PROJETO / ATIVIDADE	2250 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	2070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	2298 - GESTÃO DE UNIDADE HOSPITALAR
PROJETO / ATIVIDADE	2192 - GESTÃO DO SAMU
PROJETO / ATIVIDADE	2068 - INCENTIVO AO PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR (PSF)
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	1072 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0303- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO / ATIVIDADE	2017 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA
PROJETO / ATIVIDADE	2123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PROJETO / ATIVIDADE	2141 - MANUTENÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PROJETO / ATIVIDADE	2328 - GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues ao Município de Urandi - BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade de produtos entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 4.4 Os produtos deverão ser executados nos locais indicados na ordem de produtos.
- 4.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.
- 4.6 As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 4.7A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.
- 5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 5.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.
- 5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja, Banco do Brasil, Agência 0923-7, Conta Corrente Nº 20748-9 ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.
- 5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;
- 5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1 Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova desua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;
- 7.2 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação; No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 8.1.2 Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;
- 8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;
- 8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- 8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.
- 9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos produtos.
- 9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos.
- 9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:
 - a – Advertência por escrito;
 - b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;
 - c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;
 - d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.
- 11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.
- 11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.
- 11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts.78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

13.1 A Contratada têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **Pregão Eletrônico SRP Nº 011/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi-BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as lei especiais aplicáveis á espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do Pregão Eletrônico SRP Nº 011/2021.

Urandi - BA, 19 de maio de 2022

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

L. RIBEIRO COMERCIAL LTDA
CNPJ sob Nº 02.048.521/0001-44
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 200/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2021

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Nº 13.037.913-15 SSP / BA, inscrito no CPF/ MF sob o Nº 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARIA BOTELHO GUIMARÃES** inscrita no CNPJ sob Nº 02.124.877/0001-10, com sede na Avenida Montes Claros, 387, bairro Xavier na cidade de Urandi - Ba, CEP: 46350-000, neste ato representada pela Senhora **MARIA BOTELHO GUIMARÃES**, brasileira, empresária, portadora do RG Nº 07.839.904-13 SSP/BA e CPF/MF sob o Nº: 910.860.945 - 49, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Eletrônico SRP Nº 011/2021 e do Processo Administrativo Nº 113/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o presente objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, MADEIRAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO ÚNICO — Integra este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do Pregão Eletrônico SRP Nº 011/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.

2.2 O presente contrato terá sua validade até 31/07/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 608.629,45 (SEISCENTOS E OITO MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)**, referente aos produtos abaixo especificados:

LOTE07 –ARRUELAS/ CAIXA RELÓGIO/CONDUÍTES/CONECTOR

ITEM	QUANT.	SALDO	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
------	--------	-------	----	-----------	-------	--------------	--------------





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

1	30	0	UNID	Abraçadeira de nylon - confeccionadas em nylon de alta resistência na cor preta com 300 mm de comprimento, perfeita para fazer acabamentos em painéis elétricos e prender objetos. Embalagem com 100 un.	FOXLUX	R\$ 16,34	R\$ 0,00
2	20	0	UNID	Arruelas de Alumínio 1/2	CISER	R\$ 0,52	R\$ 0,00
3	5	0	UNID	Caixa - Relógio Medidor Padrão Monofásico	TAF	R\$ 69,00	R\$ 0,00
4	5	0	UNID	Caixa - Relógio Medidor Padrão Trifásico	TAF	R\$ 150,00	R\$ 0,00
5	10	0	UNID	Cap. de Alumínio de 50 Mm	TAF	R\$ 1,72	R\$ 0,00
6	2	0	PÇ	Condutele Tipo IB 3/4 s/ tampa c/2 Unidades e 2 tampões	LORENZETTE	R\$ 4,30	R\$ 0,00
7	2	2	PÇ	Condutele Tipo T 3/4 s/ tampa c/3 Unidades	LORENZETTE	R\$ 4,30	R\$ 8,60
8	2	0	PÇ	Condutele Tipo ta 3/4s/ tampa c/ 4 Unidades e 1 tampão	LORENZETTE	R\$ 4,30	R\$ 0,00
9	150	80	PÇ	Condutele Tipo X A-3/4 s/ tampa c/5 Unid uts	LORENZETTE	R\$ 6,02	R\$ 481,60
10	40	0	UNID	Conector P/ Haste Terra 5/8	UNIÃO	R\$ 3,27	R\$ 0,00
11	10	7	UNID	Curva de 180 Graus Eletroduto 3/4	KRONA	R\$ 3,70	R\$ 25,90
12	10	0	UNID	Curva de 180 Graus Eletroduto 1"	KRONA	R\$ 5,16	R\$ 0,00
13	10	10	UNID	Curva de 180 Graus Eletroduto 2"	KRONA	R\$ 12,04	R\$ 120,40
14	50	20	UNID	Curva de 90 Graus Eletroduto 3/4	KRONA	R\$ 3,01	R\$ 60,20
15	50	45	UNID	Curva de 90 Graus Eletroduto 1"	KRONA	R\$ 3,87	R\$ 174,15
16	40	30	UNID	Curva de 90 Graus Eletroduto 2"	KRONA	R\$ 5,07	R\$ 152,10
17	5	0	UNID	Disjuntor Bipolar 20 A 3 KA, Curva C/Metaltext.	ASTRA	R\$ 42,14	R\$ 0,00
18	1	0	UNID	Disjuntor Tripolar 25 A 3 KA Curva C/Metaltext	ASTRA	R\$ 42,14	R\$ 0,00
19	1	0	UNID	Disjuntor Monopolar 10 a 3 KA, Curva C / Metaltext	ASTRA	R\$ 9,89	R\$ 0,00
20	50	0	UNID	Disjuntor Bipolar 20 A	ASTRA	R\$ 44,00	R\$ 0,00
21	50	0	UNID	Disjuntor Bipolar 40 A	ASTRA	R\$ 44,00	R\$ 0,00
22	50	20	UNID	Disjuntor Bipolar 50 A	ASTRA	R\$ 44,00	R\$ 880,00
23	50	50	UNID	Disjuntor Bipolar 70 A	ASTRA	R\$ 44,00	R\$ 2.200,00
24	50	30	UNID	Disjuntor Trifásico 20 A	ASTRA	R\$ 56,04	R\$ 1.681,20
25	50	37	UNID	Disjuntor Trifásico 30 A	ASTRA	R\$ 56,04	R\$ 2.073,48
26	50	29	UNID	Disjuntor Trifásico 40 A	ASTRA	R\$ 56,04	R\$ 1.625,16
27	50	0	UNID	Disjuntor Trifásico 50 A	ASTRA	R\$ 58,00	R\$ 0,00
28	50	44	UNID	Disjuntor Trifásico 70 A	ASTRA	R\$ 67,50	R\$ 2.970,00





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

29	50	30	UNID	Disjuntor Trifásico 100 A	ASTRA	R\$ 108,00	R\$ 3.240,00
30	50	35	UNID	Disjuntor Unipolar 10 A	ASTRA	R\$ 10,32	R\$ 361,20
31	50	37	UNID	Disjuntor Unipolar 20 A	ASTRA	R\$ 10,32	R\$ 381,84
32	50	40	UNID	Disjuntor Unipolar 40 A	ASTRA	R\$ 12,81	R\$ 512,40
33	50	30	UNID	Disjuntor Unipolar 50 A	ASTRA	R\$ 15,39	R\$ 461,70
34	50	49	UNID	Disjuntor Unipolar 60 A	ASTRA	R\$ 15,39	R\$ 754,11
35	2	0	PÇ.	Eletroduto PV Crosa2 pol.	KRONA	R\$ 25,80	R\$ 0,00
36	10	0	UNID	Eletrodutode Polegada – Roscável 1/2"	KRONA	R\$ 4,30	R\$ 0,00
37	10	0	UNID	Eletrodutode Polegada – Roscável 3/4"	KRONA	R\$ 11,18	R\$ 0,00
38	10	0	UNID	Eletroduto de Polegada – Roscável 1.1/2"	KRONA	R\$ 24,50	R\$ 0,00
39	10	0	UNID	Eletroduto de Polegada – Roscável 1"	KRONA	R\$ 17,50	R\$ 0,00
40	10	0	UNID	Eletroduto de Polegada – Roscável 2"	KRONA	R\$ 25,80	R\$ 0,00
41	10	10	UNID	Luva Zincada 1X1/2	UNIÃO	R\$ 5,16	R\$ 51,60
42	10	10	UNID	Luva Zincada 3/4	UNIÃO	R\$ 11,18	R\$ 111,80
43	50	10	UNID	Luva Eletroduto C/ Rosca 1"	KRONA	R\$ 21,50	R\$ 215,00
44	40	30	UNID	Luva Eletroduto C/ Rosca 2"	KRONA	R\$ 16,34	R\$ 490,20
45	100	53	UNID	Luva Eletroduto C/ Rosca 3/4	KRONA	R\$ 25,80	R\$ 1.367,40
46	5	0	UNID	Padrão de Energia, Monofásico – Completo – 05 Metros.	TAF	R\$ 80,00	R\$ 0,00
47	5	0	UNID	Padrão de Energia, Monofásico – Completo – 07 Metros.	TAF	R\$ 85,00	R\$ 0,00
48	20	0	UNID	Porca 3/8	CISER	R\$ 0,22	R\$ 0,00
49	20	0	UNID	Rack para Roldana	TAF	R\$ 15,98	R\$ 0,00
50	20	0	UNID	Roldana	LORENZETTE	R\$ 8,43	R\$ 0,00
51	2	2	MT	Tubo de Aço Galvanizadoa Fogo pesado 1X1/2NBR 5598	LORENZETTE	R\$ 43,00	R\$ 86,00
52	10	3	MT	Tubo de Aço Galvanizadoa Fogo pesado 3/4 NBR 5598	LORENZETTE	R\$ 43,00	R\$ 129,00
VALOR GLOBAL R\$ 20.615,04 (vinte mil, seiscentos e quinze reais e quatro centavos)							R\$ 20.615,04

LOTE 08 - MATERIAIS HIDRÁULICOS

ITEM	QUANT.	SALDO	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	30	0	UNID	Anel de vedação p/ vaso sanitário	DURIN	R\$ 6,89	R\$ 0,00
2	100	5	UNID	Caixa de Descarga	ASTRA	R\$ 32,91	R\$ 164,55
3	20	0	UNID	Caixa de Gordura Sifonada Cromada 100 X 50	KRONA	R\$ 45,92	R\$ 0,00





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

4	30	0	PC	Caixa Sifonada Em PVC, C/ 1 Entrada de 50 E 3 Saídas de 40mm	KRONA	R\$ 16,84	R\$ 0,00
5	10	0	UNID	Cap de Esgoto 100 mm	KRONA	R\$ 5,36	R\$ 0,00
6	10	0	UNID	Engate flexível para torneiras e caixas de descarga	KRONA	R\$ 3,44	R\$ 0,00
7	40	4	UNID	Espudep/ vaso sanitário	KRONA	R\$ 2,30	R\$ 9,20
8	5	0	UNID	Fita veda rosca de 10 mts	KRONA	R\$ 2,30	R\$ 0,00
9	20	0	UNID	Flange de ¾ mm	KRONA	R\$ 5,74	R\$ 0,00
10	20	5	UNID	Flange de 50 mm	KRONA	R\$ 11,40	R\$ 57,00
11	10	0	UNID	KitReparo de Válvula para Descarga em Material Cromado	DECA	R\$ 40,56	R\$ 0,00
12	4	0	UNID	Mangote Engate Plástico 50 Mm	KRONA	R\$ 3,54	R\$ 0,00
13	200	0	MT	Mangueira ½ P/Jardim, Reforçada.	IBIRA	R\$ 3,06	R\$ 0,00
14	300	0	MT	Mangueira ¾ P/Jardim, Reforçada.	IBIRA	R\$ 5,74	R\$ 0,00
15	40	33	UNID	Registro Alta Pressão ¾ Inox	METALPLAS	R\$ 42,09	R\$ 1.388,97
16	80	70	UNID	Registro Esfera Metal ½" Inox	METALPLAS	R\$ 19,13	R\$ 1.339,10
17	40	37	UNID	Registro Esfera Metal ½" P/ Banheiro	METALPLAS	R\$ 39,80	R\$ 1.472,60
18	40	33	UNID	Registro Esfera Metal ¾" P/ Banheiro	METALPLAS	R\$ 42,09	R\$ 1.388,97
19	40	32	UNID	Registro Esfera Metal 1.1/2" P/ Banheiro	METALPLAS	R\$ 68,88	R\$ 2.204,16
20	40	30	UNID	Registro Esfera Metal 1" P/ Banheiro	METALPLAS	R\$ 57,40	R\$ 1.722,00
21	40	38	UNID	Registro Esfera Metal 2" P/ Banheiro	METALPLAS	R\$ 45,92	R\$ 1.744,96
22	40	4	UNID	Sifão duplo	ASTRA	R\$ 19,90	R\$ 79,60
23	100	6	UNID	Sifão Sanfonado Universal	ASTRA	R\$ 6,12	R\$ 36,72
VALOR GLOBAL R\$ 11.607,83 (onze mil, seiscentos e sete reais e oitenta e três centavos)							R\$ 11.607,83

LOTE 10 - TUBOS E CONEXÕES LINHA AZUL

ITEM	QUANT.	SALDO	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	20	0	UNID	Curva Soldável 90º 100 Mm	PLASTUBOS	R\$ 42,48	R\$ 0,00
2	20	14	UNID	Curva Soldável 90º 20 Mm	PLASTUBOS	R\$ 1,87	R\$ 26,18
3	20	18	UNID	Curva Soldável 90º 25 Mm	PLASTUBOS	R\$ 2,55	R\$ 45,90
4	20	19	UNID	Curva Soldável 90º 32 Mm	PLASTUBOS	R\$ 3,31	R\$ 62,89
5	50	5	UNID	Curva Soldável 90º 50 Mm	PLASTUBOS	R\$ 11,89	R\$ 59,45
6	50	0	UNID	Curva Soldável 90º 75 Mm	PLASTUBOS	R\$ 33,13	R\$ 0,00





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

7	20	10	UNID	Cap Soldável 100 Mm	PLASTUBOS	R\$ 16,99	R\$ 169,90
8	50	35	UNID	Cap Soldável 32 Mm	PLASTUBOS	R\$ 1,95	R\$ 68,25
9	50	30	UNID	Cap Soldável 50 Mm	PLASTUBOS	R\$ 4,67	R\$ 140,10
10	20	0	UNID	Cap Soldável 75 Mm	KRONA	R\$ 12,74	R\$ 0,00
11	30	30	UNID	Curva de Redução FF de 2X1"	UNIÃO	R\$ 50,97	R\$ 1.529,10
12	30	28	UNID	Curva de Redução FF de 2X1.1/2"	UNIÃO	R\$ 50,97	R\$ 1.427,16
13	30	29	UNID	Curva de Redução FF de 2X1.1/4"	UNIÃO	R\$ 42,48	R\$ 1.231,92
14	30	25	UNID	Curva de Redução FF de 3X2"	UNIÃO	R\$ 42,48	R\$ 1.062,00
15	30	25	UNID	Curva FF de `1	UNIÃO	R\$ 33,98	R\$ 849,50
16	30	25	UNID	Curva FF de 1.1/2	UNIÃO	R\$ 50,97	R\$ 1.274,25
17	30	15	UNID	Curva FF de 1.1/4	UNIÃO	R\$ 46,73	R\$ 700,95
18	30	5	UNID	Curva FF de 2	UNIÃO	R\$ 67,96	R\$ 339,80
19	30	20	UNID	Curva FF de 2"x1	UNIÃO	R\$ 63,72	R\$ 1.274,40
20	30	15	UNID	Curva FF de 2x1.1.1/4	UNIÃO	R\$ 50,97	R\$ 764,55
21	30	25	UNID	Curva FF de 2x1.1/2	UNIÃO	R\$ 55,22	R\$ 1.380,50
22	30	29	UNID	Curva FF de 3	UNIÃO	R\$ 75,61	R\$ 2.192,69
23	30	30	UNID	Curva FF de 3x2	UNIÃO	R\$ 75,61	R\$ 2.268,30
24	50	43	UNID	Curva PVC Soldável 20 Mm 45 °	PLASTUBOS	R\$ 1,61	R\$ 69,23
25	50	50	UNID	Curva PVC Soldável 25 Mm 45 °	PLASTUBOS	R\$ 2,12	R\$ 106,00
26	50	30	UNID	Curva PVC Soldável 32 Mm 45 °	PLASTUBOS	R\$ 3,31	R\$ 99,30
27	50	32	UNID	Curva PVC Soldável 50 Mm 45 °	PLASTUBOS	R\$ 18,69	R\$ 598,08
28	20	20	UNID	Curva Soldável 100 Mm 45 °	PLASTUBOS	R\$ 29,73	R\$ 594,60
29	20	0	UNID	Curva Soldável 75 Mm 45 °	PLASTUBOS	R\$ 21,24	R\$ 0,00
30	20	20	UNID	Curva Soldável 85 Mm	PLASTUBOS	R\$ 21,24	R\$ 424,80
31	20	0	UNID	Luva de Redução PVC 100X32 Mm	PLASTUBOS	R\$ 12,74	R\$ 0,00
32	20	12	UNID	Luva de Redução PVC 100X50 Mm	PLASTUBOS	R\$ 12,74	R\$ 152,88
33	20	13	UNID	Luva de Redução PVC 100X75 Mm	PLASTUBOS	R\$ 12,74	R\$ 165,62
34	20	20	UNID	Luva de Redução PVC 25X20 Mm	PLASTUBOS	R\$ 1,27	R\$ 25,40
35	20	20	UNID	Luva de Redução PVC 32X20 Mm	PLASTUBOS	R\$ 1,53	R\$ 30,60
36	20	20	UNID	Luva de Redução PVC 32X25 Mm	PLASTUBOS	R\$ 1,70	R\$ 34,00
37	20	18	UNID	Luva de Redução PVC 50X20 Mm	PLASTUBOS	R\$ 2,55	R\$ 45,90
38	20	15	UNID	Luva de Redução PVC 50X25 Mm	PLASTUBOS	R\$ 2,97	R\$ 44,55
39	20	20	UNID	Luva de Redução PVC 50X32 Mm	PLASTUBOS	R\$ 2,46	R\$ 49,20
40	20	0	UNID	Luva de Redução PVC	PLASTUBOS	R\$ 10,96	R\$ 0,00





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

				75X50 Mm			
41	50	30	UNID	Luva Soldável 100 Mm	PLASTUBOS	R\$ 22,09	R\$ 662,70
42	50	30	UNID	Luva Soldável 20 Mm	PLASTUBOS	R\$ 0,59	R\$ 17,70
43	50	19	UNID	Luva Soldável 25 Mm	PLASTUBOS	R\$ 0,76	R\$ 14,44
44	50	48	UNID	Luva Soldável 32 Mm	PLASTUBOS	R\$ 1,10	R\$ 52,80
45	50	13	UNID	Luva Soldável 50 Mm	PLASTUBOS	R\$ 2,12	R\$ 27,56
46	50	0	UNID	Luva Soldável 75 Mm	PLASTUBOS	R\$ 18,69	R\$ 0,00
47	5	0	UNID	Redução PVC 100X60 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 16,99	R\$ 0,00
48	40	0	UNID	Redução PVC 100x75 Mm Esgoto	PLASTUBOS	R\$ 8,33	R\$ 0,00
49	20	16	UNID	Redução PVC 25 x 20 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 1,02	R\$ 16,32
50	10	7	UNID	Redução PVC 32 x 20 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 1,44	R\$ 10,08
51	10	8	UNID	Redução PVC 32 x 25 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 1,70	R\$ 13,60
52	10	10	UNID	Redução PVC 40 x 20 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 2,46	R\$ 24,60
53	10	10	UNID	Redução PVC 40 x 25 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 2,46	R\$ 24,60
54	10	10	UNID	Redução PVC 40 x 32 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 2,55	R\$ 25,50
55	10	8	UNID	Redução PVC 50 x 20 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 2,55	R\$ 20,40
56	10	10	UNID	Redução PVC 50 x 25 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 2,55	R\$ 25,50
57	10	6	UNID	Redução PVC 50 x 32 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 2,55	R\$ 15,30
58	30	22	UNID	Redução PVC 50 x 40 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 2,38	R\$ 52,36
59	10	10	UNID	Redução PVC 60 x 20 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 4,25	R\$ 42,50
60	10	10	UNID	Redução PVC 60 x 25 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 4,25	R\$ 42,50
61	10	10	UNID	Redução PVC 60 x 32 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 4,25	R\$ 42,50
62	10	10	UNID	Redução PVC 60 x 40 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 5,01	R\$ 50,10
63	10	0	UNID	Redução PVC 60 x 50 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 5,01	R\$ 0,00
64	10	10	UNID	Redução PVC 75 x 20 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 4,25	R\$ 42,50
65	10	10	UNID	Redução PVC 75 x 25 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 4,25	R\$ 42,50
66	10	0	UNID	Redução PVC 75 x 32 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 4,25	R\$ 0,00
67	10	10	UNID	Redução PVC 75 x 40 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 4,25	R\$ 42,50
68	10	10	UNID	Redução PVC 75 x 60 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 4,25	R\$ 42,50
69	10	6	UNID	Redução PVC100 x 75 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 4,25	R\$ 25,50
70	20	8	UNID	Registro Esfera PVC 100 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 331,33	R\$ 2.650,64
71	50	37	UNID	Registro Esfera PVC 20 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 5,10	R\$ 188,70





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

72	50	28	UNID	Registro Esfera PVC 25 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 5,95	R\$ 166,60
73	50	36	UNID	Registro Esfera PVC 32 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 10,19	R\$ 366,84
74	50	5	UNID	Registro Esfera PVC 50 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 18,69	R\$ 93,45
75	20	0	UNID	Registro Esfera PVC 75 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 118,09	R\$ 0,00
76	100	37	UNID	Tê PVC Soldável 100 Mm	PLASTUBOS	R\$ 33,98	R\$ 1.257,26
77	100	80	UNID	Tê PVC Soldável 110 Mm	PLASTUBOS	R\$ 33,98	R\$ 2.718,40
78	160	120	UNID	Tê PVC Soldável 20 Mm	PLASTUBOS	R\$ 1,02	R\$ 122,40
79	160	108	UNID	Tê PVC Soldável 25 Mm	PLASTUBOS	R\$ 1,27	R\$ 137,16
80	160	140	UNID	Tê PVC Soldável 32 Mm	PLASTUBOS	R\$ 2,97	R\$ 415,80
81	170	137	UNID	Tê PVC Soldável 50 Mm	PLASTUBOS	R\$ 9,35	R\$ 1.280,95
82	150	110	UNID	Tê PVC Soldável 75 Mm	PLASTUBOS	R\$ 41,63	R\$ 4.579,30
83	80	80	UNID	Tê PVC Soldável 85 Mm	PLASTUBOS	R\$ 33,13	R\$ 2.650,40
84	10	2	UNID	Tê PVC Soldável C/ RED. 100 MmX75 Mm	PLASTUBOS	R\$ 33,13	R\$ 66,26
85	20	20	UNID	Tê PVC Soldável C/ RED. 100X50Mm	PLASTUBOS	R\$ 32,28	R\$ 645,60
86	20	10	UNID	Tê PVC Soldável C/ RED. 100X75Mm	PLASTUBOS	R\$ 33,13	R\$ 331,30
87	20	20	UNID	Tê PVC Soldável C/ RED. 50X20Mm	PLASTUBOS	R\$ 9,35	R\$ 187,00
88	20	19	UNID	Tê PVC Soldável C/ RED. 50X25Mm	PLASTUBOS	R\$ 8,50	R\$ 161,50
89	20	16	UNID	Tê PVC Soldável C/ RED. 50X32Mm	PLASTUBOS	R\$ 8,50	R\$ 136,00
90	20	20	UNID	Tê PVC Soldável C/ RED. 75X20Mm	PLASTUBOS	R\$ 19,54	R\$ 390,80
91	20	0	UNID	Tê PVC Soldável C/ RED. 75X25Mm	PLASTUBOS	R\$ 19,54	R\$ 0,00
92	20	0	UNID	Tê PVC Soldável C/ RED. 75X32Mm	PLASTUBOS	R\$ 19,54	R\$ 0,00
93	20	0	UNID	Tê PVC Soldável C/ RED. 75X50Mm	PLASTUBOS	R\$ 19,54	R\$ 0,00
94	80	40	UNID	Tê Soldável C/ Red. 50 Mm x 32Mm – PVC	PLASTUBOS	R\$ 18,69	R\$ 747,60
95	80	80	UNID	Tê Soldável C/ Red. 50Mmx25Mm – PVC	PLASTUBOS	R\$ 18,69	R\$ 1.495,20
96	40	35	UNID	Tê Soldável C/ Red. 75Mmx50Mm – PVC	PLASTUBOS	R\$ 18,69	R\$ 654,15
97	500	1	UNID	Tubo Agropecuária de 20 Mm azul	PLASTUBOS	R\$ 12,66	R\$ 12,66
98	100	0	UNID	Tubo Agropecuária de 25 Mm azul	PLASTUBOS	R\$ 16,99	R\$ 0,00
99	200	102	UNID	Tubo Agropecuária de 32 Mm azul	PLASTUBOS	R\$ 25,32	R\$ 2.582,64
100	80	0	UNID	Tubo 60 Mm Soldável, 6 Metros	PLASTUBOS	R\$ 75,61	R\$ 0,00
101	1000	750	UNID	Tubo PVC PN 40 DN 100 Mm, 6 Metros	PLASTUBOS	R\$ 93,45	R\$ 70.087,50
102	1000	840	UNID	Tubo PVC PN 80 DN 100 Mm x 6 Metros	PLASTUBOS	R\$ 178,41	R\$ 149.864,40
103	1000	815	UNID	Tubo PVC PN 40 DN 50 Mm 6 Metros	PLASTUBOS	R\$ 29,73	R\$ 24.229,95





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

104	2000	1.939	UNID	Tubo PVC PN 40 DN 75 Mm 6 Metros	PLASTUBOS	R\$ 47,58	R\$ 92.257,62
105	500	370	UNID	Tubo PVC PN 80 DN 75 Mm x 6 Metros	PLASTUBOS	R\$ 91,75	R\$ 33.947,50
106	2000	433	UNID	Tubo PVC PN80 DN 50 Mm x 6 Metros	PLASTUBOS	R\$ 48,42	R\$ 20.965,86
VALOR GLOBAL R\$ 436.075,95 (quatrocentos e trinta e seis mil e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)							R\$ 436.075,95

LOTE 12 - TUBOS E CONEXÕES LINHA MARROM							
ITEM	QUANT.	SALDO	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	20	20	UNID	Abraçadeira Colar de Tomada 100 Mm X 1/2"	PLASTUBOS	R\$ 25,14	R\$ 502,80
2	20	20	UNID	Abraçadeira Colar de Tomada 100 Mm X 3/4"	PLASTUBOS	R\$ 25,14	R\$ 502,80
3	20	20	UNID	Abraçadeira Colar de Tomada 100 Mm X 1"	PLASTUBOS	R\$ 25,14	R\$ 502,80
4	50	50	UNID	Abraçadeira Colar de Tomada 50 Mm X 1"	PLASTUBOS	R\$ 11,27	R\$ 563,50
5	50	50	UNID	Abraçadeira Colar de Tomada 50 Mm X 1/2"	PLASTUBOS	R\$ 11,27	R\$ 563,50
6	50	48	UNID	Abraçadeira Colar de Tomada 50 Mm X 3/4"	PLASTUBOS	R\$ 11,27	R\$ 540,96
7	50	40	UNID	Abraçadeira Colar de Tomada 60 Mm x 1"	PLASTUBOS	R\$ 12,92	R\$ 516,80
8	50	50	UNID	Abraçadeira Colar de Tomada 60 Mm x 1/2"	PLASTUBOS	R\$ 12,92	R\$ 646,00
9	50	48	UNID	Abraçadeira Colar de Tomada 60 Mm x 3/4"	PLASTUBOS	R\$ 12,92	R\$ 620,16
10	50	40	UNID	Adaptador Flange - Caixa D'Água 20 Mm	PLASTUBOS	R\$ 5,20	R\$ 208,00
11	50	32	UNID	Adaptador Flange - Caixa D'Água 25 Mm	PLASTUBOS	R\$ 6,50	R\$ 208,00
12	50	30	UNID	Adaptador Flange - Caixa D'Água 32 Mm	PLASTUBOS	R\$ 11,18	R\$ 335,40
13	50	38	UNID	Adaptador Flange - Caixa D'ÁGUA 50 Mm	PLASTUBOS	R\$ 13,87	R\$ 527,06
14	50	42	UNID	Adaptador Flange - Caixa D'ÁGUA 75 Mm	PLASTUBOS	R\$ 69,35	R\$ 2.912,70
15	50	36	UNID	Adaptador Flange - Caixa D'Água 100 Mm	PLASTUBOS	R\$ 69,35	R\$ 2.496,60
16	50	49	UNID	Adaptador PVC Roscável/Soldável 20 X 1/2"	PLASTUBOS	R\$ 0,69	R\$ 33,81
17	50	45	UNID	Adaptador PVC Roscável / Soldável 25 X 3/4"	PLASTUBOS	R\$ 0,87	R\$ 39,15
18	50	44	UNID	Adaptador PVC Roscável/Soldável 32 X 1"	PLASTUBOS	R\$ 1,73	R\$ 76,12
19	50	40	UNID	Adaptador PVC Roscável/Soldável 40 X 1.1/4"	PLASTUBOS	R\$ 2,25	R\$ 90,00
20	50	43	UNID	Adaptador PVC Roscável/Soldável 50 X 1.1/2"	PLASTUBOS	R\$ 3,03	R\$ 130,29
21	50	37	UNID	Adaptador PVC Roscável/Soldável 50 X 2"	PLASTUBOS	R\$ 5,20	R\$ 192,40





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

22	50	48	UNID	Adaptador Roscável/Soldável 2.1/2"	PVC 60 X	PLASTUBOS	R\$ 18,20	R\$ 873,60
23	50	45	UNID	Adaptador Roscável/Soldável 2.1/2"	PVC 75 X	PLASTUBOS	R\$ 21,67	R\$ 975,15
24	50	50	UNID	Adaptador Roscável/Soldável 3"	PVC 75 X	PLASTUBOS	R\$ 21,67	R\$ 1.083,50
25	50	48	UNID	Adaptador Roscável/Soldável 4"	PVC 100 X	PLASTUBOS	R\$ 22,54	R\$ 1.081,92
26	20	15	UNID	Bucha 25X20	Redução PVC	PLASTUBOS	R\$ 0,69	R\$ 10,35
27	20	20	UNID	Bucha 32X20	Redução PVC	PLASTUBOS	R\$ 1,30	R\$ 26,00
28	20	14	UNID	Bucha 32X25	Redução PVC	PLASTUBOS	R\$ 1,30	R\$ 18,20
29	20	0	UNID	Bucha 40X20	Redução PVC	PLASTUBOS	R\$ 1,30	R\$ 0,00
30	20	15	UNID	Bucha 40X25	Redução PVC	PLASTUBOS	R\$ 1,30	R\$ 19,50
31	20	20	UNID	Bucha 40X32	Redução PVC	PLASTUBOS	R\$ 1,30	R\$ 26,00
32	20	20	UNID	Bucha 50X20	Redução PVC	PLASTUBOS	R\$ 2,17	R\$ 43,40
33	20	20	UNID	Bucha 50X25	Redução PVC	PLASTUBOS	R\$ 2,17	R\$ 43,40
34	20	0	UNID	Bucha 50X32	Redução PVC	PLASTUBOS	R\$ 2,17	R\$ 0,00
35	20	0	UNID	Bucha 50X40	Redução PVC	PLASTUBOS	R\$ 2,17	R\$ 0,00
36	40	0	UNID	Bucha 60X20	Redução PVC	PLASTUBOS	R\$ 3,03	R\$ 0,00
37	40	0	UNID	Bucha 60X25	Redução PVC	PLASTUBOS	R\$ 3,03	R\$ 0,00
38	40	0	UNID	Bucha 60X32	Redução PVC	PLASTUBOS	R\$ 3,47	R\$ 0,00
39	40	0	UNID	Bucha 60X40	Redução PVC	PLASTUBOS	R\$ 3,47	R\$ 0,00
40	20	20	UNID	Bucha 60X50	Redução PVC	PLASTUBOS	R\$ 3,47	R\$ 69,40
41	20	20	UNID	Bucha 75X32	Redução PVC	PLASTUBOS	R\$ 5,98	R\$ 119,60
42	20	20	UNID	Bucha 75X40	Redução PVC	PLASTUBOS	R\$ 5,98	R\$ 119,60
43	20	9	UNID	Bucha 75X50	Redução PVC	PLASTUBOS	R\$ 6,07	R\$ 54,63
44	20	18	UNID	Bucha 75X60	Redução PVC	PLASTUBOS	R\$ 6,07	R\$ 109,26
45	20	10	UNID	Bucha 100X50	Redução PVC	PLASTUBOS	R\$ 11,27	R\$ 112,70
46	20	17	UNID	Bucha 100X60	Redução PVC	PLASTUBOS	R\$ 11,27	R\$ 191,59
47	50	35	UNID	Cap Soldável 20 Mm		PLASTUBOS	R\$ 0,61	R\$ 21,35
48	50	48	UNID	Cap Soldável 25 Mm		PLASTUBOS	R\$ 0,87	R\$ 41,76
49	50	50	UNID	Cap Soldável 32 Mm		PLASTUBOS	R\$ 1,73	R\$ 86,50
50	50	50	UNID	Cap Soldável 40 Mm		PLASTUBOS	R\$ 2,60	R\$ 130,00





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

51	50	40	UNID	Cap Soldável 50 Mm	PLASTUBOS	R\$ 3,90	R\$ 156,00
52	20	20	UNID	Cap Soldável 60 Mm	PLASTUBOS	R\$ 6,07	R\$ 121,40
53	20	3	UNID	Cap Soldável 75 Mm	PLASTUBOS	R\$ 9,54	R\$ 28,62
54	20	0	UNID	Cap Soldável 85 Mm	PLASTUBOS	R\$ 13,00	R\$ 0,00
55	20	20	UNID	Cap Soldável 100 Mm	PLASTUBOS	R\$ 19,07	R\$ 381,40
56	20	20	UNID	Cap Soldável 110 Mm	PLASTUBOS	R\$ 19,07	R\$ 381,40
57	5	5	UNID	Curva Soldável 110 Mm Marrom 45 °	PLASTUBOS	R\$ 25,14	R\$ 125,70
58	20	17	UNID	Curva Soldável 20 Mm Marrom 45 °	PLASTUBOS	R\$ 2,60	R\$ 44,20
59	15	15	UNID	Curva Soldável 25 Mm Marrom 45 °	PLASTUBOS	R\$ 3,03	R\$ 45,45
60	10	10	UNID	Curva Soldável 32 Mm Marrom 45 °	PLASTUBOS	R\$ 4,33	R\$ 43,30
61	20	5	UNID	Curva Soldável 50 Mm Marrom 45 °	PLASTUBOS	R\$ 13,00	R\$ 65,00
62	10	10	UNID	Curva Soldável 75 Mm Marrom 45 °	PLASTUBOS	R\$ 26,01	R\$ 260,10
63	5	5	UNID	Curva Soldável 85 Mm Marrom	PLASTUBOS	R\$ 26,01	R\$ 130,05
64	20	20	UNID	Curva Soldável 90° 20 Mm	PLASTUBOS	R\$ 1,91	R\$ 38,20
65	20	20	UNID	Curva Soldável 90° 25 Mm	PLASTUBOS	R\$ 3,38	R\$ 67,60
66	20	9	UNID	Curva Soldável 90° 32 Mm	PLASTUBOS	R\$ 5,20	R\$ 46,80
67	50	30	UNID	Curva Soldável 90° 50 Mm	PLASTUBOS	R\$ 15,60	R\$ 468,00
68	50	40	UNID	Curva Soldável 90° 60 Mm	PLASTUBOS	R\$ 21,67	R\$ 866,80
69	50	45	UNID	Curva Soldável 90° 75 Mm	PLASTUBOS	R\$ 26,01	R\$ 1.170,45
70	20	0	UNID	Curva Soldável 90° 100 Mm	PLASTUBOS	R\$ 33,81	R\$ 0,00
71	20	20	UNID	Curva Soldável 90° 110 Mm	PLASTUBOS	R\$ 34,68	R\$ 693,60
72	80	25	UNID	Joelho Soldável 20 Mm 90 °	PLASTUBOS	R\$ 0,52	R\$ 13,00
73	60	0	UNID	Joelho Soldável 25 Mm 90 °	PLASTUBOS	R\$ 0,87	R\$ 0,00
74	50	40	UNID	Joelho Soldável 32 Mm 90 °	PLASTUBOS	R\$ 1,91	R\$ 76,40
75	50	35	UNID	Joelho Soldável 50 Mm 90 °	PLASTUBOS	R\$ 3,03	R\$ 106,05
76	50	0	UNID	Joelho Soldável 60 Mm 90 °	PLASTUBOS	R\$ 19,07	R\$ 0,00
77	40	21	UNID	Joelho Soldável 75 Mm 90 °	PLASTUBOS	R\$ 28,61	R\$ 600,81
78	40	0	UNID	Joelho Soldável 100 Mm 90 °	PLASTUBOS	R\$ 28,61	R\$ 0,00
79	40	15	UNID	Joelho Soldável 110 Mm 90 °	PLASTUBOS	R\$ 33,81	R\$ 507,15
80	80	35	UNID	Luva Soldável 20 Mm Marrom	PLASTUBOS	R\$ 33,81	R\$ 1.183,35
81	80	80	UNID	Luva Soldável 25 Mm Marrom	PLASTUBOS	R\$ 0,61	R\$ 48,80
82	80	75	UNID	Luva Soldável 32 Mm	PLASTUBOS	R\$ 1,04	R\$ 78,00





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

				Marrom			
83	80	80	UNID	Luva Soldável 40 Mm Marrom	PLASTUBOS	R\$ 1,73	R\$ 138,40
84	80	80	UNID	Luva Soldável 50 Mm Marrom	PLASTUBOS	R\$ 2,60	R\$ 208,00
85	10	0	UNID	Luva Soldável 50 Mm Marrom de Correr	PLASTUBOS	R\$ 3,47	R\$ 0,00
86	80	47	UNID	Luva Soldável 60 Mm Marrom	PLASTUBOS	R\$ 12,14	R\$ 570,58
87	10	7	UNID	Luva Soldável 60 Mm Marrom de Correr	PLASTUBOS	R\$ 7,80	R\$ 54,60
88	70	60	UNID	Luva Soldável 75 Mm Marrom	PLASTUBOS	R\$ 18,20	R\$ 1.092,00
89	70	70	UNID	Luva Soldável 100 Mm Marrom	PLASTUBOS	R\$ 12,14	R\$ 849,80
90	15	13	UNID	Luva Soldável 110 Mm Marrom de Correr	PLASTUBOS	R\$ 19,94	R\$ 259,22
91	10	10	UNID	Luva Redução PVC 100 x 60 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 19,94	R\$ 199,40
92	10	10	UNID	Luva Redução PVC 100 x 75 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 17,34	R\$ 173,40
93	10	10	UNID	Luva Redução PVC 25x 20 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 18,20	R\$ 182,00
94	10	10	UNID	Luva Redução PVC 32 x 20 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 1,30	R\$ 13,00
95	10	10	UNID	Luva Redução PVC 32 x 25 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 1,73	R\$ 17,30
96	10	10	UNID	Luva Redução PVC 40 x 20 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 1,73	R\$ 17,30
97	10	10	UNID	Luva Redução PVC 40 x 25 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 2,60	R\$ 26,00
98	10	10	UNID	Luva Redução PVC 40 x 32 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 2,60	R\$ 26,00
99	10	10	UNID	Luva Redução PVC 50 x 20 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 3,03	R\$ 30,30
100	10	9	UNID	Luva Redução PVC 50 x 32 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 3,90	R\$ 35,10
101	10	8	UNID	Luva Redução PVC 50 x 40 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 5,20	R\$ 41,60
102	10	10	UNID	Luva Redução PVC 60 x 20 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 5,20	R\$ 52,00
103	10	10	UNID	Luva Redução PVC 60 x 25 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 5,63	R\$ 56,30
104	10	10	UNID	Luva Redução PVC 60 x 32 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 6,07	R\$ 60,70
105	10	10	UNID	Luva Redução PVC 60 x 40 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 9,54	R\$ 95,40
106	10	10	UNID	Luva Redução PVC 60 x 50 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 9,54	R\$ 95,40
107	10	10	UNID	Luva Redução PVC 75 x 20 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 9,54	R\$ 95,40
108	10	10	UNID	Luva Redução PVC 75 x 25 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 9,54	R\$ 95,40
109	10	10	UNID	Luva Redução PVC 75 x 32 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 11,27	R\$ 112,70
110	10	10	UNID	Luva Redução PVC 75 x 40 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 11,27	R\$ 112,70
111	10	10	UNID	Luva Redução PVC 75 x 50 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 11,27	R\$ 112,70





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

112	10	10	UNID	Luva Redução PVC 75 x 60 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 11,27	R\$ 112,70
113	15	12	UNID	Tê Soldável 110 Mm – Marrom	PLASTUBOS	R\$ 43,35	R\$ 520,20
114	80	70	UNID	Tê Soldável 20 Mm Marrom	PLASTUBOS	R\$ 1,30	R\$ 91,00
115	80	77	UNID	Tê Soldável 25 Mm Marrom	PLASTUBOS	R\$ 1,73	R\$ 133,21
116	50	50	UNID	Tê Soldável 32Mm Marrom	PLASTUBOS	R\$ 2,77	R\$ 138,50
117	50	46	UNID	Tê Soldável 50 Mm Marrom	PLASTUBOS	R\$ 9,54	R\$ 438,84
118	30	0	UNID	Tê Soldável 60 Mm Marrom	PLASTUBOS	R\$ 12,92	R\$ 0,00
119	30	25	UNID	Tê Soldável 75 Mm Marrom	PLASTUBOS	R\$ 58,95	R\$ 1.473,75
120	15	0	UNID	Tê Soldável 85 Mm Marrom	PLASTUBOS	R\$ 58,95	R\$ 0,00
121	20	10	UNID	Tubo PVC 110 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 173,38	R\$ 1.733,80
122	150	0	UNID	Tubo PVC 20 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 16,47	R\$ 0,00
123	100	0	UNID	Tubo PVC 25 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 25,83	R\$ 0,00
124	50	0	UNID	Tubo PVC 32 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 41,61	R\$ 0,00
125	20	0	UNID	Tubo PVC 40 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 67,62	R\$ 0,00
126	100	0	UNID	Tubo PVC 50 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 94,49	R\$ 0,00
127	50	7	UNID	Tubo PVC 60 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 120,50	R\$ 843,50
128	50	0	UNID	Tubo PVC 75 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 156,04	R\$ 0,00
129	20	0	UNID	Tubo PVC 85 Mm Soldável Marrom	PLASTUBOS	R\$ 156,04	R\$ 0,00
130	50	0	UNID	Tubo Roscável 1" Branco - 6 mts	PLASTUBOS	R\$ 68,49	R\$ 0,00
131	100	0	UNID	Tubo Roscável 1.1/2 Branco - 6 mts	PLASTUBOS	R\$ 111,83	R\$ 0,00
132	100	0	UNID	Tubo Roscável 1.1/4 Branco - 6 mts	PLASTUBOS	R\$ 82,36	R\$ 0,00
133	50	0	UNID	Tubo Roscável 2" Branco - 6 mts	PLASTUBOS	R\$ 129,17	R\$ 0,00
134	50	44	UNID	Registro Esfera PVC 20 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 5,20	R\$ 228,80
135	50	38	UNID	Registro Esfera PVC 25 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 6,07	R\$ 230,66
136	50	0	UNID	Registro Esfera PVC 50 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 18,20	R\$ 0,00
137	50	41	UNID	Registro Esfera PVC 60 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 59,82	R\$ 2.452,62
138	50	10	UNID	Registro Esfera PVC 75 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 111,83	R\$ 1.118,30
139	50	34	UNID	Registro Esfera PVC 100 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 364,10	R\$ 12.379,40
140	50	42	UNID	Registro Esfera PVC 110 Mm Soldável	PLASTUBOS	R\$ 130,04	R\$ 5.461,68
VALOR GLOBAL R\$ 57.393,55 (cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos)							R\$ 57.393,55





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

LOTE 14 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs

ITEM	QUANT.	SALDO	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	10	2	PAR	Bota de Borracha Branca Cano Longo Nº 36	PEGAFORT	R\$ 34,00	R\$ 68,00
2	10	2	PAR	Bota de Borracha Branca Cano Longo Nº 37/38	PEGAFORT	R\$ 34,00	R\$ 68,00
3	10	2	PAR	Bota de Borracha Branca Cano Longo Nº 39/40	PEGAFORT	R\$ 34,00	R\$ 68,00
4	10	2	PAR	Bota de Borracha Branca Cano Longo Nº 41/42	PEGAFORT	R\$ 34,00	R\$ 68,00
5	10	2	PAR	Bota de Borracha Nº 37/38 Cores variadas	PEGAFORT	R\$ 34,00	R\$ 68,00
6	10	2	PAR	Bota de Borracha Nº 39/40 Cores variadas	PEGAFORT	R\$ 34,00	R\$ 68,00
7	10	2	PAR	Bota de Borracha Nº 41/42 Cores variadas	PEGAFORT	R\$ 34,00	R\$ 68,00
8	10	2	PAR	Bota de Couro Nº 39/40	TOSCAFER	R\$ 45,00	R\$ 90,00
9	10	2	PAR	Bota de Couro Nº 41/42	TOSCAFER	R\$ 45,00	R\$ 90,00
10	10	2	UNID	Capacete de Segurança várias numerações	PLASTCOR	R\$ 9,90	R\$ 19,80
11	2	0	PAR	Luva de Borracha Para Eletricista	ARCLAN	R\$ 63,20	R\$ 0,00
12	2	0	PAR	Luva de Couro P/ Eletricista	ARCLAN	R\$ 15,92	R\$ 0,00
13	50	12	PAR	Luva de Couro tamanho P/M/G	ARCLAN	R\$ 11,15	R\$ 133,80
14	50	12	PAR	Luva Látex, Tamanho P/M/G Pro 137.	MUCAMBO	R\$ 7,50	R\$ 90,00
15	200	50	UNID	Máscara Azul Mucambo	3M	R\$ 3,25	R\$ 162,50
16	200	50	UNID	Máscara com Filtro	3M	R\$ 4,78	R\$ 239,00
17	200	50	UNID	Máscara Descartável	3M	R\$ 1,19	R\$ 59,50
18	20	5	UNID	Óculos de Proteção Anti-Risco – Incolor – Cinza.	VONDER	R\$ 8,76	R\$ 43,80
VALOR GLOBAL R\$ 1.404,40 (um mil quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos)							R\$ 1.404,40

LOTE 22 – MADEIRAS EUCALIPTO

ITEM	QUANT.	SALDO	UF	DESCRIÇÃO	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	100	25	UNID	Estaca de Eucalipto Tratado, 8 a 10 Cm Diâmetro e 2,20 Mts Altura.	22,91	R\$ 572,75
2	100	25	UNID	Estaca de Eucalipto Tratado, 11 a 12 Cm Diâmetro e 2,20 Mts Altura.	26,73	R\$ 668,25
3	100	25	UNID	Estaca de Eucalipto Tratado, 13 a 14 Cm Diâmetro e 2,20 Mts Altura.	36,28	R\$ 907,00
4	50	12	UNID	Poste De Eucalipto	84,97	R\$ 1.019,64





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

				Tratado, 10 a 12 Cm Diâmetro e 6 Mts Altura		
5	50	12	UNID	Poste De Eucalipto Tratado, 13 a 14 Cm De Diâmetro e 6 Metros De Altura.	95,48	R\$ 1.145,76
6	50	12	UNID	Poste De Eucalipto Tratado, 15 a 16 Cm De Diâmetro e 6 Metros De Altura.	124,12	R\$ 1.489,44
VALOR GLOBAL R\$ 5.802,84 (Cinco mil, oitocentos e dois reais e oitenta e quatro centavos)						R\$ 5.802,84

LOTE 26 – PVC FORRO E PORTA							
ITEM	QUANT.	SALDO	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	200	100	UNID	Emenda Para Forro PVC De 0,08x 0,20x6,00m	KEP	R\$ 37,17	R\$ 3.717,00
2	300	0	M2	Forro Modular, Em PVC Duplo, 200 Mm Dimensões 618 X 1.243x10 mm	KEP	R\$ 31,86	R\$ 0,00
3	300	0	MT	Forro PVC – Flexível 10mmx20cm CLASSE A	KEP	R\$ 31,86	R\$ 0,00
4	300	0	MT	Forro PVC – Flexível 8mmx20cm CLASSE A	KEP	R\$ 31,86	R\$ 0,00
5	20	13	UNID	Porta PVC Sanfonada 0,60x2, 10x0,08m, Com Trinco	VIPAL	R\$ 148,68	R\$ 1.932,84
6	20	6	UNID	Porta PVC Sanfonada 0,80x2, 10x0, 08m, Com Trinco	VIPAL	R\$ 175,23	R\$ 1.051,38
7	600	322	UNID	Roda Forro Com 0,08x0, 20x6, 00m	KEP	R\$ 37,17	R\$ 11.968,74
VALOR GLOBAL R\$ 18.669,96 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos)						R\$ 18.669,96	

LOTE 27 – BANHEIRO / COZINHA							
ITEM	QUANT.	SALDO	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	10	10	UNID	Assento de Vaso Sanitário Infantil com tampa	DURIN	R\$ 64,84	R\$ 648,40
2	40	26	UNID	Assento Sanitário De Plástico Comum - C/Tampa	DURIN	R\$ 38,91	R\$ 1.011,66
3	100	80	UNID	Acabamento para registro de gaveta	METALPLAS	R\$ 24,94	R\$ 1.995,20
4	100	90	UNID	Acabamento para registro de pressão	METALPLAS	R\$ 24,94	R\$ 2.244,60
5	100	80	UNID	Acabamento para válvula de descarga	DECA	R\$ 44,89	R\$ 3.591,20
6	15	10	UNID	Barra de Apoio para Vaso Sanitário – ideal no auxílio nas atividades executadas por deficientes. Confeccionada em	METALPLAS	R\$ 79,81	R\$ 798,10





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

				alumínio na dimensão de 40 cm			
7	15	13	UNID	Barra de Apoio para Vaso Sanitário – ideal no auxílio nas atividades executadas por deficientes. Confeccionada em alumínio na dimensão de 60 cm	METALPLAS	R\$ 89,78	R\$ 1.167,14
8	12	9	UNID	Barra de Metal Para Banheiro Adaptado Para Acessibilidade, 70 cm	METALPLAS	R\$ 99,76	R\$ 897,84
9	15	15	UNID	Balcão Para Cozinha 1,40, Em Aço P/Pia	MARROART	R\$ 788,08	R\$ 11.821,20
10	5	5	UNID	Cuba Industrial – dimensão 0,40 cm x 0,40 cm, profundidade 30 cm	FRANK	R\$ 249,39	R\$ 1.246,95
11	5	5	UNID	Cuba de Embutir Básica em Aço Inoxidável com Válvula – Dimensão 0,40 x 0,34 x 0,17.	FRANK	R\$ 289,30	R\$ 1.446,50
12	10	10	UNID	Ducha Higiênica – Metal Cromado, com Registro ¼ de volta, Mangueira Flexível com longo alcance de 1,20 mtse Bitola de 1/2	METALPLAS	R\$ 74,82	R\$ 748,20
13	15	15	UNID	Ducha Higiênica – Plástico Resistente, Gatilho com 8,5cm x 7cm e mecanismo cerâmico. Mangueira Plástica de 1,20cm Bitola de 1/2” Registro com acionamento de 1/4 de volta. Baixa e Alta Pressão, de 0,2 a 4 kgf/cm ² ou 3 a 57 PSI.	METALPLAS	R\$ 54,87	R\$ 823,05
14	30	14	UNID	Ralo para banheiro, em aço inox 10 x 10 cm, com sistema abre e fecha. Ideal em instalações hidráulicas e residenciais com alta resistência	ASTRA	R\$ 13,97	R\$ 195,58
15	20	10	UNID	Jogo Sanitário (Pia Com Coluna E Vaso) De Louça Modelo Tradicional	LOGASA	R\$ 488,81	R\$ 4.888,10
16	5	1	UNID	Papeleira de Louça de Embutir – composta de rolete, profundidade 0,8 cm e dimensão 15 x 15 cm.	METALPLAS	R\$ 9,98	R\$ 9,98
17	20	0	DZ	Parafuso Para Vaso Sanitário Nº 10	CISER	R\$ 2,49	R\$ 0,00
18	10	6	UNID	Pia de banheiro com coluna infantil	DECA	R\$ 239,42	R\$ 1.436,52






MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

19	10	0	UNID	Pia De Banheiro Com Coluna Lavatório 0,52x0,41 Cm	LOGASA	R\$ 239,42	R\$ 0,00
20	5	5	UNID	Pia De Cozinha Em Fibra Granito, 1,40x0,50 M, Verde Ubatuba	GRANAL	R\$ 488,81	R\$ 2.444,05
21	10	9	UNID	Pia De Cozinha Em Granito 1,20x0,50 M, Verde Ubatuba	GRANAL	R\$ 389,05	R\$ 3.501,45
22	10	9	UNID	Pia De Cozinha Inox, 1,40 X 0,50 M	PIANOX	R\$ 289,30	R\$ 2.603,70
23	5	5	UNID	Pia De Cozinha Sintética 1,40m	FIBRATEX	R\$ 189,54	R\$ 947,70
24	10	5	UNID	Pia De Mão Plástica Lavatório 0,43x0,33	HERC	R\$ 21,95	R\$ 109,75
25	10	0	UNID	Porta Papel Higiênico Inox De Boa Qualidade	METALPLAS	R\$ 18,95	R\$ 0,00
26	30	10	UNID	Ralo Sifonado- quadrado com grelha, na dimensão: 100x53x40mm	ASTRA	R\$ 17,96	R\$ 179,60
27	50	38	UNID	Registro de pressão – confeccionada em metal – A x L x P: 4 x 6 x 11 cm, para instalações hidráulicas embutidas como chuveiro, banheiras e duchas higiênicas. Tripla vedação ao longo do eixo e garantia contra vazamentos	METALPLAS	R\$ 54,87	R\$ 2.085,06
28	10	6	UNID	Tanque De Lavar Roupa Duplo Sintético 0,55x X1,50m	FIBRATEX	R\$ 188,54	R\$ 1.131,24
29	200	150	UNID	Torneira de Plástico Para Jardim	HERC	R\$ 3,49	R\$ 523,50
30	5	3	UNID	Torneira Elétrica – 4 temperaturas na voltagem 5500 W 220V, permitindo aquecer a água usando apenas a quantidade de energia necessária para deixar na temperatura ideal de acordo com a época do ano. Bica giratória; Registro com ¼ de volta	HYDRA	R\$ 99,76	R\$ 299,28
31	20	0	UNID	Torneira Para Bóia PVC 1/2'	KRONA	R\$ 7,78	R\$ 0,00
32	10	0	UNID	Torneira Para Cozinha Inox	METALPLAS	R\$ 67,83	R\$ 0,00
33	10	0	UNID	Torneira Para Lavatório Inox	METALPLAS	R\$ 68,83	R\$ 0,00
34	400	180	UNID	Torneira Simples Para Lavatório	HERC	R\$ 14,96	R\$ 2.692,80
35	30	5	UNID	Válvula De Descarga Para Vaso Acoplado	BLUKIT	R\$ 20,95	R\$ 104,75
36	10	4	UNID	Válvula de Descarga, ½ Polegada, DN 40 Duo, Metal	DECA	R\$ 219,47	R\$ 877,88



	<p>MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40</p>
---	--

37	10	10	UNID	Vaso Sanitário de louça infantil	DECA	R\$ 219,47	R\$ 2.194,70
38	20	10	UNID	Vaso Sanitário De Louça	LOGASA	R\$ 239,42	R\$ 2.394,20
39	3	0	UNID	Vaso Sanitário Especial	DECA	R\$ 548,66	R\$ 0,00
VALOR GLOBAL R\$ 57.059,88 (Cinquenta e sete mil, cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos)							R\$ 57.059,88

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0808 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URANDI
PROJETO / ATIVIDADE	2057 - GESTÃO DO FMAS
PROJETO / ATIVIDADE	2133 – MELHORIA HABITACIONAIS
PROJETO / ATIVIDADE	2294 – OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS COFINANCIADOS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0404 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER
PROJETO / ATIVIDADE	1093 - CONST./ AMPL. E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES - FUNDEB
PROJETO / ATIVIDADE	2096 - GESTÃO DO FUNDEB – 40 %
PROJETO / ATIVIDADE	2098 – GESTÃO DO ENSINO BÁSICO
PROJETO / ATIVIDADE	2250 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	2070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	2298 – GESTÃO DE UNIDADE HOSPITALAR
PROJETO / ATIVIDADE	2192 - GESTÃO DO SAMU
PROJETO / ATIVIDADE	2068 - INCENTIVO AO PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR (PSF)
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	1072 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0303- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO / ATIVIDADE	2017 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA
PROJETO / ATIVIDADE	2123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PROJETO / ATIVIDADE	2141 – MANUTENÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PROJETO / ATIVIDADE	2328 – GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues ao Município de Urandi - BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade de produtos entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 4.4 Os produtos deverão ser executados nos locais indicados na ordem de produtos.
- 4.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.
- 4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.
- 5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 5.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.
- 5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja, Banco do Brasil, Agência 2751-0, Conta Corrente Nº 6413-0 ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.
- 5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;
- 5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irredutíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2 Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;

8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;

8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos produtos.

9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos.

9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Contratada têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **Pregão Eletrônico SRP N.º 011/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização;





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as lei especiais aplicáveis á espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do Pregão Eletrônico SRP N.º 011/2021.

Urandi - BA, 19 de maio de 2022.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA BOTELHO GUIMARÃES
CNPJ sob N.º 02.124.877/0001-10
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 201/2022**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2021**

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Nº 13.037.913-15 SSP / BA, inscrito no CPF/ MF sob o Nº 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRULAJES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 04.932.347/0001-23, com sede na Avenida Abelardo Nina Rocha Nº 195, bairro Xavier na cidade de Urandi - BA, CEP: 46350-000, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO GILBERTO PIMENTEL**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 2822231 SSP/BA e CPF/MF sob o Nº: 320.577.505-82, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Eletrônico SRP Nº 011/2021 e do Processo Administrativo Nº 113/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o presente objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, MADEIRAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO ÚNICO — Integram este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do Pregão Eletrônico SRP Nº 011/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.

2.2 O presente contrato terá sua validade até 31/07/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 336.145,36 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)**, referente aos produtos abaixo especificados:

LOTE 13 – FERRAGENS							
ITEM	QUANT. LICITADA	SALDO/ESTOQUE	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL SALDO/ESTOQUE R\$
1	20	13	UNID	Arame Farpado Aço Zincado, 250 Metros	NELORE	R\$ 369,53	R\$ 4.803,89
2	40	0	UNID	Arame Farpado Aço Zincado, 500 Metros.	NELORE	R\$ 640,45	R\$ 0,00
3	100	91	KG	Arame Galvanizado Nº 10	BELGO	R\$ 22,84	R\$ 2.078,44
4	100	93	KG	Arame Galvanizado Nº. 12	BELGO	R\$ 24,91	R\$ 2.316,63
5	100	92	KG	Arame Galvanizado Nº. 14	BELGO	R\$ 27,82	R\$ 2.559,44
6	100	64	KG	Arame Galvanizado Nº. 18	BELGO	R\$ 33,22	R\$ 2.126,08
7	40	29	RL	Arame Ovulado Liso 1000 m	NELORE	R\$ 776,42	R\$ 22.516,18
8	40	28	RL	Arame Ovulado Liso 500 m	NELORE	R\$ 539,76	R\$ 15.113,28
9	200	4	KG	Arame Recozido Nº 18	BELGO	R\$ 22,84	R\$ 91,36
10	10	3	UNID	Arco de Serra	METASUL	R\$ 17,13	R\$ 51,39





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

11	3	2	UNID	Barra de Ferro Chata, 3/8x7cmx6m	BELGO	R\$ 17,65	R\$ 35,30
12	3	1	UNID	Barra de Ferro Redonda, 3/8x6m	BELGO	R\$ 76,81	R\$ 76,81
13	15	6	UNID	Barra de Ferro Chata, 1", 1/8, 6 metros	BELGO	R\$ 43,60	R\$ 261,60
14	20	10	UNID	Broca de Vídea 10 Mm	TRAMONTINA	R\$ 13,70	R\$ 137,00
15	20	14	UNID	Broca de Vídea 6,0 Mm	TRAMONTINA	R\$ 6,85	R\$ 95,90
16	20	14	UNID	Broca de Vídea 8,0 Mm	TRAMONTINA	R\$ 11,42	R\$ 159,88
17	20	13	UNID	Broca P/ Ferro 10 Mm	TRAMONTINA	R\$ 29,58	R\$ 384,54
18	20	16	UNID	Broca P/ Ferro 6,0 Mm	TRAMONTINA	R\$ 9,96	R\$ 159,36
19	20	14	UNID	Broca P/ Ferro 8,0 Mm	TRAMONTINA	R\$ 17,13	R\$ 239,82
20	10	10	MT	Cabo de Aço De 1" (Polegada)	VONDER	R\$ 171,27	R\$ 1.712,70
21	20	20	MT	Cabo de Aço De 3/8	VONDER	R\$ 25,95	R\$ 519,00
22	1	0	UNID	Chapa de Aço ¼x 1,20mx3m	BELGO	R\$ 2.273,22	R\$ 0,00
23	1	1	UNID	Chapa de Aço 3/16x 1,20mx3m	BELGO	R\$ 1.712,70	R\$ 1.712,70
24	3	3	UNID	Chapa de Aço 3/8x 1,20mx3m	BELGO	R\$ 3.280,08	R\$ 9.840,24
25	10	7	UNID	Cantoneirasalumínio de 1" x 1/8 x 6m	BELGO	R\$ 83,04	R\$ 581,28
26	20	18	UNID	Cadeado Haste Longa de 30 x 50 mm	STAM	R\$ 36,33	R\$ 653,94
27	20	8	UNID	Cadeado Haste Longa de 35 x 70mm	STAM	R\$ 30,10	R\$ 240,80
28	40	17	UNID	Cadeado 30 Mm	STAM	R\$ 18,27	R\$ 310,59
29	50	16	UNID	Cadeado 20 Mm	STAM	R\$ 12,46	R\$ 199,36
30	100	89	UNID	Cadeado 40 Mm	STAM	R\$ 27,97	R\$ 2.489,33
31	100	80	UNID	Cadeado 50 Mm	STAM	R\$ 43,39	R\$ 3.471,20
32	50	45	UNID	Cantoneirasferrode ¾ x 1/8 x 6m	BELGO	R\$ 77,85	R\$ 3.503,25
33	50	48	MT	Chapa de Zinco Galvanizado p/ Calha, 30 cm de largura	METALOSA	R\$ 22,52	R\$ 1.080,96
34	50	31	MT	Chapa de Zinco Galvanizado p/ Calha, 50 cm de largura	METALOSA	R\$ 29,48	R\$ 913,88
35	50	5	MT	Chapa de Zinco Galvanizado p/ Calha, 80 cm de largura	METALOSA	R\$ 42,25	R\$ 211,25
36	20	17,5	KG	Corrente Galvanizada 5mm	MILA	R\$ 44,53	R\$ 779,28
37	50	48	KG	Corrente Galvanizada 3,0 mm	MILA	R\$ 44,53	R\$ 2.137,44
38	50	41	KG	Corrente Galvanizada 6.3mm	MILA	R\$ 44,53	R\$ 1.825,73
39	10	3	UNID	Disco de Serra 7. ¼ "- 184 mm	CORTAG	R\$ 39,18	R\$ 117,54





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

40	50	38	PR	Dobradiça Galvanizada 3"	ALIANÇA	R\$ 7,27	R\$ 276,26
41	50	29	PR	Dobradiça Galvanizada 3" ½	ALIANÇA	R\$ 11,42	R\$ 331,18
42	50	0	UNID	Dobradiça P/ Porta 3 ½ Polegadas	ALIANÇA	R\$ 3,63	R\$ 0,00
43	50	23	UNID	Dobradiça Para Janela 2 Polegadas	ALIANÇA	R\$ 3,01	R\$ 69,23
44	5	3	LT	Eletrodo 3,25lata de 18 kg	BELGO	R\$ 554,29	R\$ 1.662,87
45	5	5	LT	Eletrodo 6013, 4mm lata de 20 kg	BELGO	R\$ 612,42	R\$ 3.062,10
46	5	3	LT	Eletrodo 7018, 2,5 lata com 17 kg	BELGO	R\$ 523,15	R\$ 1.569,45
47	5	5	LT	Eletrodo 7018, 4mm lata com 25 kg	BELGO	R\$ 716,22	R\$ 3.581,10
48	50	42	UNID	Fechadura Para Banheiro De Chave Interna	ALIANÇA	R\$ 51,80	R\$ 2.175,60
49	50	44	UNID	Fechadura Para Porta de Alumínio	ALIANÇA	R\$ 61,24	R\$ 2.694,56
50	50	48	UNID	Fechadura Para Portão De Ferro	ALIANÇA	R\$ 50,86	R\$ 2.441,28
51	80	37	UNID	Fechadura Externa Espelho Grafite	STAM	R\$ 62,18	R\$ 2.300,66
52	80	49	UNID	Fechadura Externa Espelho Inox	ALIANÇA	R\$ 51,38	R\$ 2.517,62
53	80	75	UNID	Fechadura Interna Espelho Grafite	ALIANÇA	R\$ 50,86	R\$ 3.814,50
54	300	275	BR	Ferro ½	BELGO	R\$ 136,50	R\$ 37.537,50
55	350	127	BR	Ferro 3/16	BELGO	R\$ 30,10	R\$ 3.822,70
56	300	264	BR	Ferro ¼	BELGO	R\$ 38,00	R\$ 10.032,00
57	300	87	BR	Ferro 3/8	BELGO	R\$ 91,00	R\$ 7.917,00
58	300	0	BR	Ferro 4.2	BELGO	R\$ 20,50	R\$ 0,00
59	300	3	BR	Ferro 5/16	BELGO	R\$ 61,00	R\$ 183,00
60	50	44	UNID	Ferrolho Para Janela 2,5	ALIANÇA	R\$ 4,05	R\$ 178,20
61	50	24	UNID	Ferrolho Para Porta Médio	ALIANÇA	R\$ 6,75	R\$ 162,00
62	10	9	KG	Grampo de Cerca 1x9	BELGO	R\$ 18,17	R\$ 163,53
63	10	6	KG	Grampo de Cerca 7/8x12 16/10	BELGO	R\$ 18,17	R\$ 109,02
64	50	48	PC	Grampo Miguelão, Pacote Com 100 Peças	RIBEIRO	R\$ 19,72	R\$ 946,56
65	10	10	CX	Grampo Padrão 106/6 para tapeçaria caixa com 350 grampos	STAFER	R\$ 20,76	R\$ 207,60
66	150	54	UNID	Lâmina de Serra	STARET	R\$ 10,00	R\$ 540,00
67	10	6	UNID	Mola Automática P/Porta	SOPRANO	R\$ 175,42	R\$ 1.052,52





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

68	50	17	DZ	Parafuso 4.0x25.	CISER	R\$ 1,66	R\$ 28,22
69	50	45	KG	Prego 12x12	BELGO	R\$ 26,26	R\$ 1.181,70
70	100	75	KG	Prego 15x15	BELGO	R\$ 23,00	R\$ 1.725,00
71	50	0	KG	Prego 18x27	BELGO	R\$ 22,84	R\$ 0,00
72	50	7	KG	Prego 19x36	BELGO	R\$ 21,80	R\$ 152,60
73	10	7	PCT	Rebite de Repuxo Alumínio 3,2x12, 0 mm com 100 Unidades	CISER	R\$ 17,13	R\$ 119,91
74	10	5	PCT	Rebite de Repuxo Alumínio 416 4,0x16, 0 mm com 100 Unidades	CISER	R\$ 23,77	R\$ 118,85
75	2	2	PÇ.	Tampa de Ferro Fundido 300 mm (inspeção)	MINAS FORJAS	R\$ 114,18	R\$ 228,36
76	1.000	790	M²	Tela De Alambrado Fio 10 Mm – Malha 50	MORLAN	R\$ 72,20	R\$ 57.038,00
77	100	100	MT	Tela Mangueirão 2" Fio 16, 1,80m de altura	BELGO	R\$ 24,91	R\$ 2.491,00
78	20	20	MT	Tela Mosquiteiro 2,25 M	NORTINE	R\$ 9,34	R\$ 186,80
79	20	9	MT	Tela Viveiro 1,00 X 1,00 M	MORLAN	R\$ 14,53	R\$ 130,77
80	20	2	UNID	Trinco Para Porta, G, Latão	ALIANÇA	R\$ 9,13	R\$ 18,26
81	20	19	PC	Tubo de Ferro, 3x2cm – 0,95m - Com 06 Metros.	BELGO	R\$ 85,12	R\$ 1.617,28
82	20	19	PC	Tubo de Ferro 2.1/2, 63,5 Mm, Chapa 16, Com 06 Metros.	BELGO	R\$ 326,97	R\$ 6.212,43
83	20	18	PC	Tubo De Ferro Quadrado 20x20, 1,20 Mm, Chapa 14 (Metalon), Com 06 Metros	BELGO	R\$ 144,28	R\$ 2.597,04
84	20	14	PC	Tubo De Ferro Redondo 2 ", 50,8 Mm, Chapa 16, Com 06 Metros	BELGO	R\$ 228,36	R\$ 3.197,04
85	20	20	PC	Tubo De Ferro Retangular, 30x20x 1,20 Mm, Chapa 18, De 06 Metros.	BELGO	R\$ 92,38	R\$ 1.847,60
86	20	11	PC	Tubo Ferro Redondo 1", Chapa 16, Com 06 Metros	BELGO	R\$ 100,69	R\$ 1.107,59
87	20	20	PC	Tubo Ferro Redondo 3", 76,2 Mm, Chapa 16, Com 06 Metros	BELGO	R\$ 340,46	R\$ 6.809,20
88	20	12	PC	Tubo Redondo 2.1/2, 30,1mm, Chapa 18, Com 06 Metros	BELGO	R\$ 258,46	R\$ 3.101,52
89	15	8	KG	Prego de aço polido com cabeça 17x24	ASA TIGRE	R\$ 61,24	R\$ 489,92
90	15	13	KG	Prego de Aço Polida, cabeça dupla 17x27	ASA TIGRE	R\$ 61,24	R\$ 796,12






MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

91	50	35	KG	Prego de aço polido com cabeça 17x21	ASA TIGRE	R\$ 61,24	R\$ 2.143,40	
92	200	46	UNID	Parafuso rosca soberba zincado cabeça chata fenda simples 3,5x25mm	CISER	R\$ 0,31	R\$ 14,26	
93	200	190	UNID	Perfil Canaleta Formato C em aço zincado para estrutura forroDrywall	ARTESANA	R\$ 39,44	R\$ 7.493,60	
94	200	189	UNID	Pendural ou prisilha reguladora em aço galvanizado com cor mola e rebite para perfil tipo canela em estrutura em forros Drywall	SODIMAC	R\$ 3,22	R\$ 608,58	
95	550	399	UNID	Parafuso Drywall em aço fosfatizado, cabeça trombeta e ponta agulha, comprimento 25mm	CISER	R\$ 0,62	R\$ 247,38	
96	200	112	UNID	Parafusos em Cabo, autobrocante, flangeado 4,2mm x19mm	CISER	R\$ 0,26	R\$ 29,12	
VALOR GLOBAL R\$ 276.586,96 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos)							R\$ 276.586,96	

LOTE 21 – MADEIRAS MDF E FÓRMICA

ITEM	QUANT. LICITADA	SALDO/ESTOQUE	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL SALDO/ESTOQUE R\$
1	20	18	PC	Chapa de Fibra de Madeira MDF Cor Cinza 04 mm1 Face 250x 122	FIBRA	R\$ 160,05	R\$ 2.880,90
2	20	18	PC	Chapa de Fibra de Madeira MDF Cor Cinza 06 mm1 Face 275x 183	FIBRA	R\$ 206,25	R\$ 3.712,50
3	20	18	PC	Chapa de Fibra de Madeira MDF Cor Cinza 15 mm1 Face 275x 184	FIBRA	R\$ 358,60	R\$ 6.454,80
4	10	10	UNID	Chapa Fibra de Madeira (MDF) 15mm2 Face 2,75x1, 83	FIBRA	R\$ 468,05	R\$ 4.680,50
5	10	10	UNID	Chapa Fibra de Madeira (MDF) Cor Cinza 09 Mm E Face 2,75x1, 84	FIBRA	R\$ 234,85	R\$ 2.348,50
6	20	10	PC	Fórmica Para Lousa Branca Line Laminado, para Uso Em Quadros Branco Permite o Uso de Marcadores, Dimensões: 3,08x 1,25x 0,8mm	FORMICA	R\$ 913,00	R\$ 9.130,00



	<p>MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40</p>
---	--

7	20	10	PC	Fórmica Plástica Lisa Com Dimensões De 3,08x 1,25 Mts Azul, Verde Ou Cinza	FORMICA	R\$ 836,00	R\$ 8.360,00
8	20	17	UNID	MDF de 0,10m	MDF	R\$ 239,80	R\$ 4.076,60
9	20	17	UNID	MDF de 0,15 M Laminado Dois Lados	MDF	R\$ 694,10	R\$ 11.799,70
10	20	17	UNID	MDF de 0,15m	MDF	R\$ 359,70	R\$ 6.114,90
VALOR GLOBAL R\$ 59.558,40 (cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)							R\$ 59.558,40

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0808 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URANDI
PROJETO / ATIVIDADE	2057 - GESTÃO DO FMAS
PROJETO / ATIVIDADE	2133 – MELHORIA HABITACIONAIS
PROJETO / ATIVIDADE	2294 – OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS COFINANCIADOS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0404 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER
PROJETO / ATIVIDADE	1093 - CONST./ AMPL. E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES - FUNDEB
PROJETO / ATIVIDADE	2096 - GESTÃO DO FUNDEB – 40 %
PROJETO / ATIVIDADE	2098 – GESTÃO DO ENSINO BÁSICO
PROJETO / ATIVIDADE	2250 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	2070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	2298 – GESTÃO DE UNIDADE HOSPITALAR
PROJETO / ATIVIDADE	2192 - GESTÃO DO SAMU
PROJETO / ATIVIDADE	2068 - INCENTIVO AO PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR (PSF)
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	1072 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0303- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO / ATIVIDADE	2017 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA
PROJETO / ATIVIDADE	2123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PROJETO / ATIVIDADE	2141 – MANUTENÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PROJETO / ATIVIDADE	2328 – GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues ao Município de Urandi - BA;





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

4.2 Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade de produtos entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

4.4 Os produtos deverão ser executados nos locais indicados na ordem de produtos.

4.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.10 pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.

5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.

5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja, Banco do Brasil, Agência 2751-0, Conta Corrente Nº 10.805-7 ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.

5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;

5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2 Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;

8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;

8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos produtos.

9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos.

9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Contratada têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **Pregão Eletrônico SRP N.º 011/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do Pregão Eletrônico SRP Nº 011/2021.

Urandi/BA, 19 de maio de 2022

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

CONSTRULAJES LTDA
CNPJ sob nº 04.932.347/0001-23
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202/2022**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2021**

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Nº 13.037.913-15 SSP / BA, inscrito no CPF/ MF sob o Nº 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUIS TADEU DE SOUZA MUNIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES** inscrita no CNPJ sob Nº 33.234.753/0001-10, com sede na Rua Gerson Alves, 202, Galpão, bairro Xavier na cidade de Urandi - Ba, CEP: 46350-000, neste ato representada pelo Senhor **LUIS TADEU DE SOUZA MUNIZ**, brasileiro, empresário, portador do RG Nº 2273860277 SSP/BA e CPF/MF sob o Nº: 076.709.655 - 09, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Eletrônico SRP Nº 011/2021 e do Processo Administrativo Nº 113/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o presente objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, MADEIRAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO ÚNICO — Integram este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do Pregão Eletrônico SRP Nº 011/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.

2.2 O presente contrato terá sua validade até 31/07/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 401.855,47 (QUATROCENTOS E UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)**, referente aos produtos abaixo especificados:

LOTE 01 – BRITAS / PÓ DE BRITA						
ITEM	QUANT. LICITADA	SALDO	UF	DESCRIÇÃO	V. UNIT. R\$	V. TOTAL DO SALDO
1	1.500	1176,5	M3	Brita Nº 0	R\$ 95,30	R\$ 112.120,45
2	500	378	M3	Brita Nº 1	R\$ 95,30	R\$ 36.023,40
3	1.000	969	M3	Pó de Brita	R\$ 79,40	R\$ 76.938,60
VALOR GLOBAL R\$ 225.082,45 (duzentos e vinte e cinco mil, oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)						R\$ 225.082,45

LOTE 02 –AGLOMERADOS							
ITEM	QUANT. LICITADA	SALDO	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL DO SALDO
1	150	61	SC	Argamassa Para Assentamento de Piso Sobre Piso, AC I - (20 Kg). Revestimento cerâmica e piso.	Petrikola	R\$ 11,25	R\$ 686,25
2	150	19	SC	Argamassa Para Assentamento de Piso Sobre Piso, AC II - (20 Kg)	Petrikola	R\$ 15,60	R\$ 296,40
3	150	0	SC	Argamassa Par Assentamento de Piso Sobre Piso, AC III - (20 Kg) .porcelanato	Petrikola	R\$ 20,80	R\$ 0,00
4	150	56	PC	Cal BrancoRefinado Especial	Itaú	R\$ 13,85	R\$ 775,60






MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

				P/Pintura PC 20 kg			
5	80	62	SC	Cal Para Pintura, Saco Com 7 Kg	Hidrocor tintas	R\$ 8,65	R\$ 536,30
6	10.000	4.305	SC	Cimento Portland 50 Kg – CPII	Montes claros	R\$ 26,85	R\$ 115.589,25
7	100	0	KG	Rejunte Flexível Kg	Petrikola	R\$ 4,30	R\$ 0,00
8	50	50	KG	Massa de rejunte em pó para Drywall a base degesso, secagem rápida para tratamento de juntasdechapadegesso	Séko	R\$ 23,06	R\$ 1.153,00
VALOR GLOBAL R\$ 119.036,80 (cento e dezenove mil, trinta e seis reais e oitenta centavos)							R\$ 119.036,80

LOTE 03 – PRÉ MOLDADOS E VEDAÇÃO							
ITEM	QUANT. LICITADA	SALDO	UF	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL DO SALDO
1	30.000	0	UNID	Blocos Cerâmicos,6 a 8 Furos, 0,09X0,19X0,29m	Lima	R\$ 0,67	R\$ 0,00
2	300	54	M²	Laje Pré-Moldada C/ Trelça De Ferro De 1/4 E 3/16, Solda Fechada e Lajota de 5 Furos, Altura De 8 Cm.	trilajes	R\$ 34,64	R\$ 1.870,56
3	30.000	7.174	UNID	Telha Colonial0,45X0,20m	barroforte	R\$ 0,92	R\$ 6.600,08
4	60	52	UNID	Telha de Fibrocimento (0,50X2,40m) Fibrocimento	multilite	R\$ 21,21	R\$ 1.102,92
5	60	50	UNID	Telha de Fibrocimento (1,83X1,10m)	multilite	R\$ 49,49	R\$ 2.474,50
6	2.000	1.500	UNID	Telha Paulistinha (0,45X0,20m)	Barro forte	R\$ 0,67	R\$ 1.005,00
7	400	77	MT	Trelça, Ferro de 1/4 E 3/16, Solda Fechada	Belgo	R\$ 9,20	R\$ 708,40
8	157	147	MT	Telhadeaçogalvanizada1x5,40m	Belgo	R\$ 49,49	R\$ 7.275,03
9	82	32	M²	PoliestirenoExpandido/Eps(Isopor),Tipo2f,Placa,IsolamentoTermoacustico ,E=10Mm, 1000X500Mm	Belgo	R\$ 120,19	R\$ 3.846,08
VALOR GLOBAL R\$ 24.882,57 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)							R\$ 24.882,57

LOTE 33 – BLOCO DE CONCRETO							
ITEM	QUANT. LICITADA	SALDO	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL DO SALDO
1	6.000	2.500	UN	Bloco de Cimento Estrutural, Tradicional Com Dois ou Três furos, Com Padrão de Qualidade, e Medida 9x19x39 cm.	Geomix	R\$ 1,99	R\$ 4.975,00
2	7.000	3.735	UN	Bloco de Cimento Estrutural, Tradicional Com Dois ou Três furos, Com Padrão de Qualidade, e Medida 14x19x39 cm.	Geomix	R\$ 2,59	R\$ 9.673,65
3	7.000	2.450	UN	Bloco de Cimento Estrutural, Tradicional Com Dois ou Três furos, Com Padrão de Qualidade, e Medida 19x19x39 cm.	Geomix	R\$ 2,99	R\$ 7.325,50
4	3.000	3.000	UN	Bloco de Cimento Estrutural, Tipo Canaleta Com Padrão de Qualidade, e Medida 9x19x39 cm.	Geomix	R\$ 2,29	R\$ 6.870,00




	<p>MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40</p>
---	--

5	1.500	1.500	UN	Meio Bloco de Cimento Estrutural, Tipo Canaleta Com Padrão de Qualidade, e Medida 9x19x39 cm. (BANDA)	Geomix	R\$ 1,49	R\$ 2.235,00
6	3.000	0	UN	Bloco de Cimento Estrutural, Tipo Canaleta Com Padrão de Qualidade, e Medida 14x19x39 cm.	Geomix	R\$ 2,99	R\$ 0,00
7	1.500	1.050	UN	Meio Bloco de Cimento Estrutural, Tipo Canaleta Com Padrão de Qualidade, e Medida 14x19x39 cm. (BANDA)	Geomix	R\$ 1,69	R\$ 1.774,50
VALOR GLOBAL R\$ 32.853,65 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos)							R\$ 32.853,65

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0808 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URANDI
PROJETO / ATIVIDADE	2057 - GESTÃO DO FMAS
PROJETO / ATIVIDADE	2133 – MELHORIA HABITACIONAIS
PROJETO / ATIVIDADE	2294 – OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS COFINANCIADOS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0404 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER
PROJETO / ATIVIDADE	1093 - CONST./ AMPL. E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES - FUNDEB
PROJETO / ATIVIDADE	2096 - GESTÃO DO FUNDEB – 40 %
PROJETO / ATIVIDADE	2098 – GESTÃO DO ENSINO BÁSICO
PROJETO / ATIVIDADE	2250 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	2070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	2298 – GESTÃO DE UNIDADE HOSPITALAR
PROJETO / ATIVIDADE	2192 - GESTÃO DO SAMU
PROJETO / ATIVIDADE	2068 - INCENTIVO AO PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR (PSF)
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	1072 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0303- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO / ATIVIDADE	2017 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO



	<p>MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40</p>
---	--

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA
PROJETO / ATIVIDADE	2123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PROJETO / ATIVIDADE	2141 - MANUTENÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PROJETO / ATIVIDADE	2328 - GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues ao Município de Urandi - BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade de produtos entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 4.4 Os produtos deverão ser executados nos locais indicados na ordem de produtos.
- 4.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.
- 4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento será efetuado após a apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.
- 5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 5.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.
- 5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja, Banco do Brasil, Agência 2751 - 0, Conta Corrente Nº 17022 - 4 ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.
- 5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;
- 5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1 Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;
- 7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;
- 7.2 No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 8.1.2 Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;
- 8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;
- 8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- 8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.
- 9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos produtos.
- 9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos.
- 9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:
- a – Advertência por escrito;
- b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;
- c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;
- d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.
- 11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.
- 11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.
- 11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Contratada têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **Pregão Eletrônico SRP N.º 011/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as lei especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do Pregão Eletrônico SRP N.º 011/2021.

Urandi - BA, de 19 de maio de 2022.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

LUIS TADEU DE SOUZA MUNIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES
CNPJ sob N.º 33.234.753/0001-10
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1E7E-D4E2-B96A-C6F0-CC83> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1E7E-D4E2-B96A-C6F0-CC83



Hash do Documento

cea8ce4d81402bdcbd7eba13b7f8c6a516363c1509a863e7cb3fe5e6db943c3d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/05/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/05/2022 17:28 UTC-03:00